ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 92 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1965

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos têrmos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda aditiva ao texto constitucional.

Art. 219. O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que conste a sua origem.

Art. 220. Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido diploma, que se cassará, se já expedido.

Art 221. Noventa dias antes do término de mandato eletivo, o titular do cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º Na hipótese de renúncia, a declaração será feita nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.

§ 2º A declaração de bens de que trata êste artigo será apresentada à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei.

§ 3º A falta de declaração importará crime de responsabilidade, nos têrmos da lei, bem assim suspensão do pagamento do subsídio ou qualquer outra vantagem pecuniária decorente do exercício do cargo eletivo.

Art. 222. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término, respectivamente, do mandato do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal, importem:

*a)* nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado, autárquico ou nas sociedades de economia mista de que o Poder Público tenha o contrôle acionário, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, cargos de magistratura, e ainda para aquêles para cujo provimento tenha havido concurso de provas;

*b)* contratar obras ou adquirir equipamento e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

*c)* distribuir ou ampliar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;

*d)* autorizar empréstimos por bancos oficiais ou por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o contrôle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes.

Brasília, 5 de julho de 1965.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Bilac Pinto*, Presidente
*Baptista Ramos*, 1º Vice-Presidente
*Mario Gomes*, 2º Vice-Presidente
*Nilo Coêlho*, 1º Secretário
*Henrique de La Rocque*, 2º Secretário
*Emilio Gomes*, 3º Secretário
*Nogueira de Rezende*, 4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

*Auro Moura Andrade*, Presidente
*Camilo Nogueira da Gama*, Vice-Presidente
*Dinarte Mariz*, 1º Secretário
*Gilberto Marinho*, 2º Secretário
*Cattete Pinheiro*, 3º Secretário, em exercício.
*Joaquim Parente*, 4º Secretário, em exercício.

# PRESIDÊNCIA

**SESSÃO CONJUNTA**

## Em 7 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

**Vetos Presidenciais:**

1º — ao Projeto de Lei nº 11-64 no Senado e nº 2.439-A-61 na Câmara, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União para aproveitamento agrícola (veto total);

2º — ao Projeto de Lei nº 1.765 (C.N.), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais e dá outras providências (veto parcial);

3º — ao Projeto de Lei nº 2.451-B-61 na Câmara e nº 79-64 no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo e dá outras providências (veto total);

4º — ao Projeto de Lei nº 2.451-B-61 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sôbre o impôsto que recai sôbre as rendas e proventos de qualquer natureza.

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

| Cédula nº | Veto | Matéria a que se refere |
|---|---|---|
| | | **Primeiro Veto** |
| 1 | 1º | Totalidade do projeto. |
| | | **Segundo Veto** |
| 2 | 2º | Art. 1º (totalidade). |
| | | **Terceiro Veto** |
| 3 | 3º | Totalidade do projeto. |
| | | **Quarto Veto** |
| 4 | 4º | Art. 2º (totalidade). |
| 5 | 4º | Do parágrafo único do art. 3º a palavra "atualmente". |
| 6 | 4º | Do parágrafo único do art. 3º as palavras: "exceto os que trata o art. 10". |
| 7 | 4º | Art. 8º e seus parágrafos (totalidade). |
| 8 | 4º | Do item II do art. 10 as palavras: "... e ao pagamento de aluguel (item XV — artigo 183)". |
| 9 | 4º | § 4º do art. 15 (totalidade). |
| 10 | 4º | § 8º do art 15 (totalidade). |
| 11 | 4º | Do item X do art. 17, as palavras: "... indenização por férias não gozadas ...". |
| 12 | 4º | Do item III do art. 18, a parte final, em seguida a "jornais técnicos". |
| 13 | 4º | Art. 33 (totalidade). |

SESSÃO CONJUNTA

## Em 8 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

**Vetos presidenciais (parciais):**

1º — ao Projeto de Lei nº 562-B-59 na Câmara e nº 220-58 no Senado, que dispõe sôbre a legitimação adotiva;

2º — ao Projeto de Le nº 2.636-B-65 na Câmara e nº 34-65 no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores publicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

| Cédula nº | Veto | Disposição a que se refere |
|---|---|---|
| | | **Primeiro Veto** |
| 1 | 1º | Do § 2º do art. 6º as palavras: "... dêles não podendo ser fornecida certidão". |
| 2 | 1º | Do parágrafo único do art. 6º as palavras "em casos especiais". |
| 3 | 1º | Do parágrafo único do art. 8º as palavras: "do menor". |
| 4 | 1º | Do parágrafo único do art. 8º as palavras finais "esclarecendo apenas a alteração do nome do menor". |
| | | **Segundo Veto** |
| 5 | 2º | Parágrafo 2º do art. 1º (totalidade). |
| 6 | 2º | Art. 2º (totalidade). |
| 7 | 2º | Art. 4º (totalidade). |
| 8 | 2º | Art. 5º e seu parágrafo (totalidade). |
| 9 | 2º | Art. 9º (totalidade). |

SESSÃO CONJUNTA

## Em 13 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.) que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

| Cédula | Disposição a que se refere |
|---|---|
| 1 | Do item 2 do art. 2º as palavras: "... a cargo do Tesouro Nacional". |
| 2 | Do item 5 do art. 2º a palavra "normativas". |
| 3 | Do § 2º do art. 2º as palavras: "... do seu encaminhamento ao Ministro..." |
| 4 | Do art. 3º as alíneas "i", "l", "m", "o", "p", q SHRDLUM |
| 4 | Do art. 3º as alíneas *i, l, m, o, p, q, r, s* e *t*. Do § 1º do mesmo artigo a referência a essas alíneas. Parágrafo único do art. 10 (totalidade). |
| 5 | Do § 1º do art. 3º as palavras "podendo ser reconduzidos". |
| 6 | § 3º do art. 3º (totalidade). |
| 7 | Art. 4º e seu parágrafo (totalidade). |
| 8 | Do art. 8º as palavras: "que afetem substancialmente a segurança nacional". |
| 9 | Item III do art. 11º "Departamento Jurídico". § 2º do art. 12 (totalidade). |
| 10 | Parágrafo único do art. 11. (totalidade). |
| 11 | Do art. 12 a palavra "três". |

SESSÃO CONJUNTA

## Em 14 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

**Vetos presidenciais:**

1º — ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);

2º — ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61, na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total).

3º — ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61 na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto total).


# EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|---|---|---|---|
| Capital e Interior | | Capital e Interior | |
| Semestre ..... | Cr$ 50,- | Semestre ..... | Cr$ 30,- |
| Ano ..... | Cr$ 96 | Ano ..... | Cr$ 70,- |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano ..... | Cr$ 136, | Ano ..... | Cr$ 100,- |

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.


4º — ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na compra das ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à rua do Sal nº 143, em Recife (veto total).

5º — ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64, na Câmara, e nº 297-64 no Senado, que dispõe sôbre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total).

6º — ao Projeto de Lei nº 2 754-A-63 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total).

7º — ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sôbre o impôsto do consumo e dá outras providências (veto parcial).

**ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO**

| Cédula nº | Veto nº | Matéria a que se refere |
|---|---|---|
| | | **Primeiro Veto** |
| 1 | 1º | Totalidade do projeto. |
| | | **Segundo Veto** |
| 2 | 2º | Totalidade do projeto. |
| | | **Terceiro Veto** |
| 3 | 3º | Totalidade do projeto. |
| 4 | 4º | Totalidade do projeto. |
| | | **Quinto Veto** |
| 5 | 5º | Totalidade do projeto. |
| | | **Sexto Veto** |
| 6 | 6º | Totalidade do projeto |
| | | **Sétimo Veto** |
| 7 | 7º | § 1º do art. 6º (totalidade) |
| 8 | 7º | Inciso XXIV do art. 7º Posição 84.41 da Tabela as palavras "quinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis". |
| 9 | 7º | Parte final do § 3º do art. 154 a começar das palavras "os quais". |
| 10 | 7º | Art. 194 (totalidade). |
| 11 | 7º | Posição 40.01 da tabela. |

SESSÃO CONJUNTA

## Em 15 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara nº 243-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às sêcas do Nordeste.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Votação nº | Matéria a que se refere |
|---|---|
| 1 | Do art. 7º as palavras: "... que não poderá exceder de quinze hectares" e "... e de cinqüenta hectares nos rios perenes |
| 2 | Do art. 8º as palavras: "... mediante arrendamento..." |
| | §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º (totalidade). |
| | Art. 9º e seu parágrafo (totalidade). |
| | Art. 10 e seu parágrafo (totalidade). |
| | Art. 11 (totalidade). |
| | Art. 16 as palavras: "arrendatário ou" |
| | Art. 18 (totalidade); |
| | Art. 19 (totalidade); |
| | Art. 21 (totalidade). |
| | Do art. 22 as palavras: "da comunhão do arrendamento ou" |
| | Alínea a do art. 32 (totalidade). |
| 3 | Do art. 13 as palavras: "de igual valor, acrescida de juros de 6% ao ano, contados de acôrdo com a Tabela Price". |
| 4 | Art. 14 e seu parágrafo (totalidade). |
| 5 | Art. 17 (totalidade). |
| 6 | § 1º do art. 23 (totalidade). |
| 7 | § 2º do art. 23 (totalidade) |
| 8 | § 3º do art. 26 (totalidade). |
| 9 | § 4º do art. 26 (totalidade). |
| 10 | Art. 27 (totalidade). |
| 11 | Art. 28 e seus parágrafos (totalidade). |
| 12 | Do art. 32 (caput) as palavras: "em cada órgão executor" |
| | Do § 1º do art. 32 as palavras: "pelo respectivo órgão executor". |
| 13 | Do § 2º do art. 34 as palavras: "independentemente de prestação de contas ao Tesouro Nacional". |
| 14 | Do art. 37 as palavras: "no Nordeste" |
| 15 | Do art. 37 a palavra "demais". |

O Presidente do Senado Federal, de acôrdo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 29 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

**Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais**

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65, na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.338, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.764-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

CARLOS NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.**

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 27 e 29 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

*Dia 27 de julho:*

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.653-D-65 na Câmara e nº 58-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sôbre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acôrdo ou convênio, com o Govêrno do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B-62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 18-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

**Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais**

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências,

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dediquem sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 231-64, no Senado, que dispõe sôbre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

## Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 1 a 23 de julho de 1965

— Ao Projeto de Lei nº 4.245-E-62, na Câmara e nº 78-64, no Senado, que dispõe sôbre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.439-A-64, na Câmara e nº 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geologos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.626-B-61, na Câmara e nº 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 2.351-64, na Câmara e nº 248-64, no Senado, que dispõe sôbre o impôsto que recai sôbre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 3.091-B-61, na Câmara e nº 38-63, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 562-B-55, na Câmara e nº 220-64, no Senado, que dispõe sôbre a legitimação adotiva (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.636-B-65, na Câmara e nº 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.350-64, na Câmara e nº 271-64, no Senado, que dispõe sôbre o impôsto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às sêcas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Câmara e nº 153-64, no Senado, que dispõe sôbre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 926-56, na Câmara e nº 139-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 617-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de impôsto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 362-B-64, na Câmara e nº 279-64, no Senado, que dispõe sôbre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 22 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.108-C-62 na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 75-65, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que fixa novos valôres para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial).

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentaçao, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sôbre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acôrdo ou convênio com o Govêrno do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 4.187-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidades lucrativas, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sôbre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial).

---

**Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais**

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agôsto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954,

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o nôvo Código de Vencimento dos Militares.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agôsto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 33-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

# ATA DA 93ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1965

## 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE**

*Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:*

Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ermírio de Moraes
Rui Palmeira
Herme... Tôrres
Heribaldo Vieira
Antônio Balbino
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Mello Braga
Daniel Krieger
Mem de Sá — 25

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

*O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.*

*O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:*

**EXPEDIENTE**

Mensagens, de 2 do mês em curso, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos referentes a dispositivos de proposições legislativas promulgados, em virtude da rejeição de vetos presidenciais:

*Mensagem* nº 249-65 (nº de origem 485-65) dispositivos do Projeto que se transformou na Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964;

*Mensagem* nº 250-65 (nº de origem 486-65) dispositivos do Projeto que se transformou na Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

**RESPOSTA DO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:**

Aviso nº 119-AP-Br, de 1-7-65, com referência ao Requerimento nº 153-65, do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres;

Aviso nº 124-AP-Br, de 5-7-65, com referência ao Requerimento número 139-65, do Sr. Senador Lobão da Silveira;

Aviso nº 121-AP-Br, de 1-7-65, com referência ao Requerimento nº 81-65, do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres;

Aviso nº 125-AP-Br, de 5-7-65, com referência ao Requerimento nº 604-64, do Sr. Senador Guido Mondin.

*Ofícios* ns. 1.703, 1.704 e 1.705, de 28 de junho e nº 1.762, de 5 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, respectivamente, as seguintes proposições:

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos têrmos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1965

*Nomeia Sergio de Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

Artigo único. É nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea c, nº 2 do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso público, Sergio de Pontes.

Senado Federal, em 6 de julho de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1965

**(Nº 2.497-B-65, NA ORIGEM)**

*Isenta de todos os impostos e taxas federais a Fundação Bienal de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de todos os impostos e taxas federais, exceto o de Previdencia Social, à Fundação Bienal de São Paulo, sociedade de civil sem finalidades lucrativas, com sede em São Paulo, bem como a todos os bens e direitos de que seja titular essa entidade.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1965

**(Nº 1.918-B-64, NA ORIGEM)**

*Dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo nos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cotas do impôsto de renda e proventos de qualquer natu-

renda, de que trata o nº IV, e consumo de mercadorias, de que trata o nº II, do art. 15 da Constituição Federal, serão entregues aos municípios, respectivamente no terceiro e quarto trimestres de cada ano, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novemoro de 1961, observados os preceitos fixados na presente Lei.

Art. 2º Para efeito da distribuição das cotas devidas aos municípios, o orçamento consignará dotações equivalentes a 10% (dez por cento) do impôsto de consumo e a 15% (quinze por cento) do impôsto de renda arrecadados no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Os créditos a que se refere êste artigo serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União e distribuidos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Consideram-se habilitados ao recebimento das cotas os municípios existentes e os novos municípios criados e instalados, com observância do art. 28 da Constituição Federal, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que correspondem as cotas.

Parágrafo único. Na hipótese de desdobramento de um ou mais municípios, êstes de áreas contíguas, em outras unidades administrativas autônomas, serão considerados municípios já existentes, para efeito da presente Lei, os que conservarem os órgãos de direção — Prefeito e Câmara Municipal — dos municípios originários, sendo os demais resultantes do desdobramento considerados municípios novos, dependentes, portanto, de instalação, na forma do art. 28 da Constituição.

Art. 4º O valor unitário das cotas de ambos os impostos resultará da divisão da quantia a distribuir pelo número de municípios habilitados na forma do artigo anterior.

Art. 5º O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças e com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fará o recenseamento dos municípios e publicará, até 31 de março de cada ano, a relação dos habilitados, na forma do art. 3º, à participação do produto dos impostos de renda e consumo, da qual constará o valor unitário das cotas.

Art. 6º A entrega das cotas unitárias dos impostos de renda e consumo aos municípios poderá ser feita, em todo o território nacional, pelo Banco do Brasil S. A., através de sua rêde de agências.

§ 1º As quantias para êsse fim depositadas no Banco do Brasil S. A. escriturar-se-ão como despesa realizada, na contabilidade da União.

§ 2º As cotas que deixarem de ser entregues nas épocas próprias permanecerão em depósito no Banco do Brasil S. A., em nome e à ordem da entidade retardatária.

§ 3º A cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito essencial, reverterá à União, como receita eventual, decorridos cinco anos da data de depósito.

Art. 7º As cotas unitárias dos impostos de consumo e renda serão pagas, em cada exercício financeiro na agência do Banco do Brasil S. A., ao Prefeito de cada município ou a quem o mesmo indicar em documento habil.

Art. 8º Os municípios poderão oferecer e dar, em garantia de empréstimo, ao Banco do Brasil S. A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, ao Banco do Nordeste do Brasil e às Caixas Econômicas Federais, cotas futuras dos impostos de renda e de consumo, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos solicitados às referidas agências.

§ 1º A faculdade concedida neste artigo sòmente poderá servir à garantia de empréstimos destinados à realização de obras públicas, aquisição de equipamentos e veículos, e implementos agrícolas de qualquer natureza.

§ 2º A entidade financiadora poderá estipular, no contrato de financiamento, a condição de ser constituída procuradora do município, com poderes irrevogáveis, para receber as cotas do impôsto de renda ou de consumo, ou de ambos os tributos, até integral pagamento do principal, juros, comissões e outros encargos do mútuo.

§ 3º A garantia a que se refere êste artigo sòmente poderá ser aceita pelas agências de financiamento após expressa autorização da Câmara Municipal respectiva.

§ 4º Os contratos de financiamento a que se refere êste artigo serão averbados no órgão próprio do Ministério da Fazenda, para fim de registro e contrôle.

Art. 9º A execução desta Lei poderá ser explicitada por regulamento a ser expedido pelo Presidente da República e por instruções do Ministro da Fazenda, além de normas convencionais que forem adotadas, com o Banco do Brasil S. A., para a distribuição das cotas às entidades municipais.

Art. 10. Em caso de calamidade pública devidamente caracterizada, as cotas poderão ser entregues por antecipação de prazo aos municípios da região atingida, na proporção de nove décimos do valor das cotas pagas no ano anterior, se o fato tiver ocorrido antes das épocas do pagamento, fixadas na Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

Art. 11. Esta Lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 305, de 18 de julho de 1948; 1.393, de 12 de julho de 1951; 2.572, de 13 de agôsto de 1955; e 3.570, de 20 de junho de 1959.

*À Comissão de Finanças*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1965

**(Nº 966-B-63, NA ORIGEM)**

*Concede isenção de impostos, taxa e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma "Auto-Heunekg", de München, Alemanha.*

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e consumo, da taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel marca "Mercedes-Benz" doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma "Auto-Heunekg", de München, Alemanha.

Parágrafo único. O automóvel a que se refere êste artigo só poderá ser objeto de transação comercial, decorrido o prazo mínimo de dois (2) anos, a contar da data da liberação, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*À Comissão de Finanças.*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1965

**(Nº 2.847-B-65, NA ORIGEM)**

*Promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Militar que, no Teatro de Operações da Itália, integrou a Fôrça Expedicionária Brasileira ou o 1º Grupo de Caça, foi condecorado com a Medalha de Campanha da F.E.B. ou Medalha de Campanha da Itália, e, licenciado do serviço ativo, encontra-se na reserva não remunerada, será promovido ao pôsto, ou graduação, imediata, acima do que possui nesta data.

Art. 2º Igual direito é concedido ao militar da Marinha de Guerra da reserva não remunerada, condecorado com a Medalha de Serviços de Guerra e que, embarcado, participou de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, comboio ou patrulha.

Art. 3º Não será promovido o militar que:

*a*) estiver sujeito a processo no fôro civil ou militar, ou cumprindo pena;

*b*) desempenhar na vida civil atividades incompatíveis com a sua qualidade de oficial e graduado da Reserva das Fôrças Armadas;

*c*) professar doutrinas nocivas à disciplina e à ordem pública ou adotar princípios contrários às instituições sociais e políticas reinantes no País;

*d*) incorrer em falta que desabone a sua qualidade de oficial ou graduado da Reserva das Fôrças Armadas.

Art. 4º A promoção far-se-á mediante requerimento ao Ministro Militar a cujo Ministério estêve o militar vinculado durante a Segunda Grande Guerra, acompanhando dos seguintes documentos:

*a*) Diploma da medalha referida nos arts. 1º e 2º;

*b*) Patente, no caso de oficiais, ou Certificado de Reservista, no de praças;

*c*) Atestado de que satisfaz as condições do art. 3º, fornecido pela respectiva comissão de promoções.

Art. 5º E' assegurada a promoção "post mortem", requerida pelos familiares ou dependentes do militar falecido.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, em caso algum haverá promoção além do pôsto de capitão ou equivalente, para os oficiais, e de subtenente ou equivalente, para as praças.

Art. 7º As promoções com base nesta Lei, não importam em qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º O disposto na presente Lei, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, aplica-se aos reservistas da Marinha de Guerra, exintegrantes da Divisão Naval em operações de guerra, que participaram da primeira guerra mundial, uma vez sejam portadores de condecoração militar por tal motivo.

Art. 9º O ex-combatente da F.E.B. do 1º Grupo de Caça da F.A.B. ou da Marinha de Guerra, que se encontra na reserva não remunerada, portador da "Medalha de Campanha", "Medalha de Campanha da Itália" ou que tenha participado de operações de guerra em comboio e patrulhamento, portador de diploma de curso superior, devidamente registrado em repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, será incluído, com o pôsto de 2º Tenente da Reserva não remunerada, na arma ou serviço de origem ou em quadro compatível com seu curso e nível universitário, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Quando o currículo escolar do curso acima referido fôr de duração igual ou superior a quatro (4) anos, o ex-combatente em aprêço, ao ser incluído como 2º Tenente da Reserva, será, no mesmo ato, promovido ao pôsto de 1º Tenente da Reserva não remunerada, do respectivo quadro, arma ou serviço.

Art. 10. O ex-combatente da F.E.B. reformado por incapacidade, proveniente de ferimentos verificados ou moléstia adquirida ou agravada em zona de combate, que perceba proventos correspondentes à graduação ou pôsto imediatamente superior ao seu, nos têrmos da parte final do art. 2º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, será confirmado nessa graduação ou pôsto.

Art. 11. Os Ministérios Militares expedirão normas referentes ao processamento constante na presente Lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

*Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.*

Ofício de 2 do mês em curso, do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos seguintes têrmos:

Belo Horizonte, 2 de julho de 1965.

Excelentíssimo Senhor Doutor Auro de Moura Andrade — Digníssimo Presidente do Senado Federal — Brasília — DF.

Tenho a honra de solicitar ao Senado Federal, nos têrmos do art. 64, nº II, da Constituição, a indispensável autorização para que possa o Estado de Minas Gerais, pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem contrair empréstimo até o valor de 15 milhões de dólares com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Pela Resolução nº 51, de 3-7-65, o Conselho Rodoviário do Estado, de acôrdo com o art. 23 combinado com o art. 6º, item IV, da Lei nº 1.003, de 16 de dezembro de 1953, modificada pela Lei nº 1.701, de 13 de dezembro de 1957, já se pronunciou favoràvelmente ao financiamento pretendido.

O empréstimo, cujas condições são estipuladas na cópia anexa, destina-se a execução de um programa, mediante aquisição de máquinas e admissão e treinamento de pessoal, para conservação racional das rodovias do Estado de Minas Gerais.

Atenciosas saudações. — *José de Magalhães Pinto*, Governador do Estado de Minas Gerais.

## PARECERES

## Nºs 861, 862, 863, 864 e 865, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Câmara, que regula o exercício da profissão de agrônomo e dá outras providências.*

Relator: Sr. Eurico Rezende.

As atividades profissionais de engenheiros permaneceram, até 1933, sem amparo legal que as defendesse, estimulasse e valorizasse.

Concorrência desigual prevalecia contra os titulados pelas escolas de engenharia, arquitetura e agronomia, desenvolvida por práticos e mestres de obras, que, embora, algumas vêzes, possuidores de valiosa experiência e considerável capacidade de trabalho, não podiam desenvolver a técnica, como a evolução do País exigia, influindo, não raramente, contra ela e contra a própria engenharia.

A primeira providência eficaz concretizou-se pelo Decreto-lei nº 23.196, de 12 de outubro daquele ano que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro-agrônomo, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Marechal Juarez Távora. Seguiu-se o Decreto-lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, regulamentando as profissões de engenheiro e de arquiteto e criando o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com a atribuição de fiscalizar o exercício das profissões que êle disciplinava.

O primeiro decreto-lei citado, dava à Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura, mais tarde transformado em Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, compe-

tência para manter o registro dos diplomas dos profissionais de agronomia e fiscalizar-lhes o exercício profissional, *situação ainda vigente*. Esse estatuto é falho no definir a privatividade de atribuições dos engenheiros-agrônomos e colocou-os em desvantajosa posição, quanto à vigilância ao respeito às suas prerrogativas, pois que confiada esta a um órgão dependente diretamente do Govêrno, o maior empregador e, freqüentemente, transgressor de disposições regulamentares, anulava qualquer possibilidade de remédio contra os atentados aos direitos que ela deveria salvaguardar. Realmente, muito pouco tem valido aos engenheiros-agrônomos o apoio que *se pretendeu assegurar-lhes*.

A formação de técnicos de alto nível, para os místeres, múltiplos e complexos, de organização e aprimoramento da economia rural brasileira foi lamentàvelmente descurada por nossos estadistas e administradores, muito embora, desde os primórdios do Brasil Colônia, se acentuasse a necessidade de conveniente orientação técnica para a produção agrícola, desde então inferiorizada, em confronto com a estrangeira, quanto à produtividade, custo e qualidade. Consigna a história várias iniciativas dos prepostos da Coroa portuguêsa, para a ministração de cursos de instrução sôbre as artes de cultivo de lavoura econômicas, bem como de exploração pecuaria. No Império, outras providências surgiram, para criação de institutos e escolas de agricultura, desde 1848 até 1875, em diferentes Províncias, vingando, apenas, para êxito efêmero, a última, que implantou o ensino agronômico na Imperial Escola Agrícola da Bahia, localizada em São Bento das Lajes, comarca de Santo Amaro.

Mas, ressalvada a brilhante exceção oriunda do patriótico gesto de Luiz de Queiroz, doador das terras em que se ergueu a hoje tradicional Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, Estado de São Paulo, a história das nossas instituições de ensino agronômico foi incerta, melancólica e atribulada, retardando e restringindo a formação do corpo técnico, de que este País, "essencialmente agrícola", tanto necessita. Os engenheiros agrônomos brasileiros, formando pequeno contingente rarefeitamente dispersos em todo o nosso imenso território, isolados em suas tarefas, nas fazendas, estações experimentais, escolas e residências agrícolas, no *hinterland*, permaneceram sem representantes nos elevados escalões da vida política e administrativa do País, sem possibilidade para propugnarem, com peculiar conhecimento de causa, por medida de interêsse da Agronomia.

Sòmente de três décadas à atualidade galgaram esses técnicos as posições-chaves de direção nos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura e em Secretarias de Agricultura estaduais e, em período assás curto, vêm prestando à economia nacional inestimáveis contribuições como o ressurgimento da cultura canavieira, a expansão da cotonicultura, o impulso à triticultura com a criação das variedades de trigo resistentes à ferrugem, a seleção de clones de seringueiras resistentes a *Dootidella Ulcii* (mal de fôlha), possibilitando aqui a exploração racional da *Hevea*, os levantamentos precisos de cartas de solos, o melhoramento de técnica cultural de tôdas as normais plantas econômicas, notável impulso na seleção de bovinos para exploração pecuária em área tropical, trabalhos fundamentais de adubação e conservação do solo e muitos outros, em todos os ramos de suas especializações. A tenaz e patriótica ação destes técnicos deve-se, ainda, a criação de uma rêde de instituições de ensino, pesquisa, experimentação e extensão rural, que alicerçará os programas de reestruturação e desenvolvimento da economia rural brasileira, se convenientemente ampliada e aperfeiçoada.

Devotada e consciente de suas responsabilidades, a classe agronômica vive empenhada em elevar-se à altura do papel que deverá desempenhar, para o que aprimora continuamente com nível cultural, quer aperfeiçoando o ensino em nossas escolas de agronomia, quer realizando cursos especializados no estrangeiro. E, assim impôs-se ela a consideração e respeito, nos círculos técnicos e científicos, irmanando-se com outras carreiras.

Tradicionais são, de há muito, as escolas de engenharia civil, de minas e eletrotécnicas, que vêm dando ao Brasil talanges brilhantes de grandes engenheiros, com realizações que são justos motivos de orgulho patriótico. Em tôdas as casas do Congresso Nacional, nos ministérios e govêrnos e assembléias estaduais, luminares da nossa engenharia têm prestado relevantes serviços à cousa pública.

A arquitetura brasileira ocupa lugar de relêvo no cenário mundial e consagrou-se em projetos famosos, sublimando-se nas arrojadas concepções de nossa monumental Brasília.

A evolução das várias carreiras, que se enquadram pela Consolidação das Leis do Trabalho como de engenheiros, deu-lhes sólido emadurecimento e compreensão de responsabilidades, com o decorrente conceito de ética profissional, que lhes delimita espontâneamente os campos de atuação.

A prática de aplicação do decreto lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, tão zelosamente conduzida pelo Egrégio Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, apontou a necessidade de revisão dêsse estatuto, ao que se vêm dedicando engenheiros e arquitetos, aos quais aliaram-se os engenheiros agrônomos, que, desde 1957, batem-se pela revisão do decreto-lei nº 23.105, de 12 de outubro de 1933.

Como feliz resultado de prolongados estudos, em conjunto, por representantes autorizados dos vários ramos da engenharia, chegou-se à formulação de completo projeto de regulamentação para o exercício profissional e respectiva fiscalização.

A solução consagrada em solene cerimônia da Confederação Nacional de Engenheiros, a 21 de junho de 1963, com representantes das principais carreiras interessadas, foi, ainda, unânimemente recomendado à consideração do Congresso Nacional, pelo III Congresso Brasileiro de Agronomia, recentemente reunido na Universidade Rural do Brasil.

Os esforços dos engenheiros agrônomos, em busca de nova lei estatutária para sua carreira, resultaram, já, no projeto nº 3.171-B-57, que, após longo trânsito na Câmara dos Deputados, encontra-se em estudo no Senado Federal, sob o nº 23-63, qual seja a proposição constante dêste processo.

Neste projeto de lei, já se transfere à fiscalização do exercício dessa profissão ao Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura, prevendo-se ali a representação da carreira.

A nova fórmula elaborada pelos representantes de todos os ramos de engenharia consubstanciada aquelas disposições e estabelece outras melhor harmonizando-a com a legislação geral e os anseios de todos os engenheiros. A nova denominação proposta para o órgão nacional supervisor do exercício das profissões de engenheiro emana da extensão de suas atribuições à agronomia, cujos quadros crescem e tendem a se expandir em ramos especializados.

A reformulação do decreto lei número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que instituiu o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, é de necessidade reconhecida por este próprio conselho, que, nesse sentido promoveu reuniões das classes de engenheiros. As dificuldades por êle encontradas, para a elaboração de novo estatuto foram felizmente superadas, nos entendimentos diretos das entidades representativas das diferentes carreiras de engenheiros, consubstanciados no Substitutivo que ora trazemos ao exame desta Comissão.

As repetidas reafirmações das classes interessadas, de integral apoio a êste Substitutivo, constituem a melhor comprovação da conveniência de seus dispositivos como estatuto para suas atividades.

Isto pôsto, a Comissão de Constituição e Justiça, no examinar o projeto em tela, é de parecer que seja aprovado o seguinte substitutivo, sôbre cuja conveniência dirão as demais Comissões pertinentes.

## SUBSTITUTIVO

### TÍTULO I

### *Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia*

### CAPÍTULO I

### *Das Atividades Profissionais*

### Seção I

### *Caracterização e Exercício das Profissões*

Art. 1º As profissões engenharia, arquitetura e agronomia são caracterizadas pelas realizações de interêsse social e humano que importem na efetivação dos seguintes empreendimentos e criações:

*a*) aproveitamento e utilização de recursos naturais;

*b*) meios de locomoção e comunicações;

*c*) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;

*d*) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas dágua, e extensões terrestres;

*e*) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º Observadas as condições de capacidade e demais exigências previstas em lei, o exercício da profissão liberal de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo no País é assegurado:

*a*) aos que possuam diplomas, devidamente registrados de escolas ou faculdades superiores de engenharia, arquitetura ou agronomia, existentes no País, oficiais, equiparadas ou reconhecidas;

*b*) aos que possuam diplomas de escolas ou faculdades estrangeiras de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, devidamente revalidados e registrados no País, bem como àqueles amparados por convênios internacionais de intercâmbio;

*c*) aos profissionais estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tenham os seus títulos registrados temporàriamente, considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interêsse nacional.

Parágrafo único. É garantido o exercício de suas atividades dentro dos limites das respectivas licenças, a todos os que, à data da publicação desta lei, estejam registrados nos Conselhos Regionais, com exceção das licenças expedidas a título precário até esta data.

Art. 3º Nas localidades onde não existam profissionais habilitados os Conselhos Regionais poderão, a título precário, autorizar a pessôas idôneas a prática das atividades reguladas por esta lei, respeitadas as normas nela estabelecidas.

### Seção II

### *Do uso do título profissional*

Art. 4º Ficam reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei as denominações de engenheiros, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatòriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata êste artigo poderão ser também acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 5º Só podem ser acrescidas das qualificações de engenheiros, arquiteto ou engenheiro-agrônomo as denominações das pessôas jurídicas compostas exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 6º Nenhuma firma comercial ou industrial poderá ter em sua denominação as palavras "engenharia", "arquitetura" ou "agronomia", se a maioria de seus diretores não fôr de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Art. 7º A concessão de licença, a título precário, nos têrmos do artigo 3º desta lei, não autoriza o uso dos títulos de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.

### Seção III

### *Do exercício ilegal*

Art. 8º Exercem ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

*a*) as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem atos, ou prestarem serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei, e que não possuam registro nos Conselhos Regionais; b) os profissionais que se incumbirem de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seus respectivos registros;

*c*) os profissionais que emprestarem o seu nome para encobrir o exercício ilegal de firmas, organizações ou emprêsas executoras de obras e serviços, sem real participação nos trabalhos;

*d*) os profissionais que continuarem desempenhando atividade quando suspensos do exercício profissional;

e) as firmas, organizações e sociedades que exercerem, na qualidade de pessôa jurídica, atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, sem cumprir o que estabelece o parágrafo único do art. 10º.

### Seção IV

### *Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades*

Art. 9º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

*a*) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privadas;

*b*) planejamento ou projeto em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

*c*) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

*d*) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

*e*) fiscalização de obras e serviços técnicos;

*f*) direção de obras e serviços técnicos;

*g*) execução de obras e serviços técnicos;

*h*) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos, e engenheiros agrônomos terão igualmente direito ao exercício de quaisquer outras atividades que,

por sua natureza se incluam no âmbito de suas profissões.

Art. 10. As atividades e atribuições enumeradas nas alíneas *a, b, c, d, e* e *f* do art. 9º são de competência de pessoas físicas legalmente habilitadas, em face dos direitos que lhes conferem as leis do País. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão ter função nas atividades discriminadas nas alíneas referidas no art. 9º, exceto a alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados e registrados pelos Conselhos Regionais, assegurados os direitos que esta lei lhes confere.

Art. 11. As atividades enumeradas nas alíneas *g* e *h* do art. 9º poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas, observados os demais preceitos desta lei.

Art. 12. As características da formação dos profissionais de que trata a presente lei serão determinadas em função dos seus títulos, através das indicações feitas ao Conselho Federal pelas Congregações das Escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 13. Caberá às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos auferidos através da formação profissional, em têrmos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 14. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Federal, mediante a representação de entidades de classe, a revisão das indicações das escolas e faculdades, tendo em vista o alto interêsse do exercício profissional.

Art. 15. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais — e de economia mista, todos os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do art. 29, sòmente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acôrdo com esta lei.

Art. 16. Os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer públicos, quer particulares, sòmente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acôrdo com a presente lei.

Art. 17. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos, e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da emprêsa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título de profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 58.

Art. 18. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, da arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução das obras respectivas, quando firmados por entidades pública ou particular com pessôa física ou jurídica não habilitada legalmente a pratícar a atividade nos têrmos desta lei.

Art. 19. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e respectiva manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos

## Capítulo II

*Da Responsabilidade e Autoria*

Art. 20. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, serão dos profissionais que os elaborarem, respeitadas, no entanto, as relações contratuais expressas entre os autores e os interessados nos respectivos planos ou projetos.

§ 1º Qualquer alteração ou modificação do projeto ou plano original só poderá ser feita pelo profissional que o tenha elaborado: no caso de impedimento ou recusa do autor para proceder a uma elaboração profissional, comprovada a incapacidade, qualquer alteração ou modificação só poderá ser feita por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 2º Os prêmios ou distinções honoríficas, concedidos a projetos, planos, obras ou serviços técnicos, caberão aos profissionais que os tenham elaborado.

Art. 21. Quando a composição geral que caracteriza um plano ou projeto fôr elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 22. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados, que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explìcitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister, para tal fim, que todos os documentos (plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações etc.), sejam assinados pelos respectivos autores.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimentos de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceite êsse encargo, ao qual será também atribuída a responsabilidade das obras, excetuando-se as partes dessas obras já executadas ou concluídas, por outros profissionais responsáveis pelas mesmas.

Art. 23. Sempre que o autor do projeto convocar para o desempenho do seu encargo o concurso de profissionais, ou organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, êstes serão havidos como co-responsáveis, na parte que lhes diga respeito.

Art. 24. O Ao autor do projeto, ou seus prepostos, será assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir que os executantes a realizar de acôrdo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nêle estabelecidos.

Parágrafo único. Aos profissionais especializados que tiverem participado da elaboração do projeto como co-responsáveis, será assegurado o mesmo direito estatuído neste artigo para os autores, no que se refere à execução das partes do projeto que lhes tenham sido confiadas.

Art. 25. Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que assim o desejarem.

## TÍTULO II

*Da Fiscalização do Exercício das Profissões*

## Capítulo I

*Dos Órgãos Fiscalizadores*

Art. 26. A aplicação do que dispõe a presente lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro-agrônomo, serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFRA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 27. O Conselho Federal promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários para a melhor execução desta lei, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer dêles.

§ 1º São mantidos os 11 Conselhos Regionais mais atualmente existentes.

§ 2º A proposito da criação de novos Conselhos Regionais será ouvida pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades sediadas na nova Região, cabendo aos Conselhos Regionais ouvidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 3º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional e a sede dêste será no Distrito Federal, em Capital de Estado ou Território Federal

## Capítulo II

*Do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia*

### Seção I

*Da Instituição do Conselho e suas atribuições*

Art. 28. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFRA) é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 29. São atribuições do Conselho Federal:

*a*) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

*b*) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

*c*) examinar e decidir em última instância, podendo anular qualquer ato que não estiver de acôrdo com a presente lei;

*d*) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

*e*) julgar em última instância os recursos sôbre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

*f*) baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, resolvendo os casos omissos, ouvidos os Conselhos Regionais;

*g*) discriminar os cargos e funções de serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

*h*) incorporar ao seu balancete de receita e despesa, os dos Conselhos Regionais;

*i*) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

*j*) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periòdicamente, relação de profissionais habilitados;

*k*) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham direito a representação no mesmo;

*l*) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstos no art. 55.º;

*m*) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

*n*) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas respectivas entidades de classe;

*o*) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

*p*) fixar e alterar as anuidades, emolumento e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.º

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de doze (12) votos favoráveis.

Art. 30. Constituem renda do Conselho Federal:

*a*) um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;

*b*) doações, legados, juros e rendas patrimoniais;

*c*) subvenções.

### Seção II

*Da Composição e organização*

Art. 31. O Conselho Federal será constituído por um presidente e 18 (dezoito) membros brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acôrdo com a presente lei, obedecendo à seguinte composição:

*a*) quinze (15) representantes dos grupos profissionais seguintes: engenheiros-modalidade civil, engenheiros-modalidade industrial, engenheiros-modalidade eletrotécnica, arquitetos e engenheiros-agrônomos, sendo três (3) de cada grupo profissional;

*b*) um (1) representante das escolas de engenharia, um (1) representante das escolas de arquitetura e um (1) representante das escolas de agronomia.

§ 1.º Cada membro do Conselho Federal terá um (1) suplente.

§ 2.º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros

§ 3.º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 32. Os representantes de cada um dos grupos profissionais e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembléias especialmente convocadas para êste fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em lorma de rodízio, um membro do Conselho Federal, obedecido o disposto na alínea *a* do art. 31.º;

Art. 33. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembléia dos delegados das escolas ou faculdades de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 34. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal será renovável anualmente pelo têrço.

### CAPÍTULO III

*Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*

#### SEÇÃO I

*Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições*

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas Regiões.

Art. 36. São atribuições dos Conselhos Regionais:

*a*) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

*b*) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecidas na presente lei;

*c*) examinar reclamações e representações acêrca de registros;

*d*) julgar, em grau de recursos, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas, decidindo a respeito;

*e*) julgar, em grau de recursos, os processos de imposição de penalidades e multas;

*f*) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pela presente lei;

*g*) publicar relatórios de seus trabalhos e a relação dos profissionais e firmas registrados;

*h*) examinar os requerimentos e processos de registros em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos do registro;

*i*) sugerir ao Conselho Federal novas medidas necessárias para a regularidade dos serviços e para a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas nesta lei;

*j*) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

*k*) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgue necessários;

*l*) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

*m*) deliberar sôbre assuntos de interêsse geral e administração e sôbre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

*n*) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no art. 47, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais de mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o art. 50;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos têrmos da presente lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no art. 64º e das escolas e faculdades que, de acôrdo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compôr o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o art. 25º;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 37. Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) as taxas, de expedição das carteiras profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Art. 38. Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas *a* e *b* do art. 37, o Conselho Regional recolherá um décimo ao Conselho Federal, de acôrdo com o art. 30.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais destinarão anualmente a renda líquida provinda da arrecadação das multas e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo.

Seção II

*Da composição e organização*

Art. 39. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acôrdo com a presente lei, obedecendo à seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia sediada na Região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o art. 64.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 40. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados pelas congregações respectivas.

Art. 41. Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus estatutos.

Art. 42. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 43. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros, no Conselho Regional, de engenheiros — modalidade civil, engenheiros — modalidade industrial, engenheiros — modalidade eletrotécnica, arquitetos e engenheiros-agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida a prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 44. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia — modalidade civil engenharia — modalidade industrial, engenharia — modalidade eletrotécnica, arquitetura e agronomia.

Art. 45. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos, renovável anualmente pelo têrço.

Art. 46. Cada Conselho Regional terá inspetoria, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizer necessário.

Capítulo IX

*Das Câmaras Especializadas*

Secção I

*Da instituição das Câmaras e suas atribuições*

Art. 47. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sôbre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 48. São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classes e das escolas ou faculdades na Região;

e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;

f) opinar sôbre os assuntos de interêsse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Secção II

*Da composição e organização*

Art. 49. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro representando as demais categorias profissionais.

Art. 50. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os Conselheiros Regionais haja um mínimo de três (3) do mesmo grupo profissional.

Capítulo V

*Generalidades*

Art. 51. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Art. 52. O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a seis (6) sessões consecutivas ou não, perderá automàticamente o mandato, que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 53. O mandato dos Presidentes e dos conselheiros será honorífico

Art. 54. O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois têrços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

Parágrafo único. O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições dêste artigo o certificado do serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

Art. 55. Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, para conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da regulamentação de que trata a presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art. 56. Aos Conselhos Regionais fica: contido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sôbre a aplicação da presente lei, com recurso "ex officio" suspensivo para o Conselho Federal, a quem compete decidir em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

*Do Registro e Fiscalização Profissional*

Capítulo I

*Do Registro dos Profissionais*

Art. 57. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 58. Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será fornecida uma carteira profissional, conforme modêlo adotado pelo Conselho Federal, a qual conterá o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que fôr arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos que forem julgados convenientes, de acôrdo com instruções que forem baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 59. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais, equiparadas ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na Repartição Federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 60. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar na mesma o seu registro, independentemente de novos emolumentos.

Capítulo II

*Do Registro de Firmas e Entidades*

Art. 61. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e emprêsas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como e dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e emprêsas em geral só será concedido se sua denominação fôr realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, ficam obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá em Resoluções os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o registro nêle estipulado.

Art. 62. Tôda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, na forma estabelecida nesta lei, fica obrigada a requerer o registro das seções correspondentes e a anotação dos profissionais encarregados dessas seções de trabalho, os quais deverão ser legalmente habilitados.

Art. 63. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado na jurisdição respectiva.

Art. 64. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem prèviamente registradas no Conselho em cuja jurisdição estejam sediadas.

Parágrafo 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta (30) associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta (60).

Capítulo III

*Das anuidades, emolumentos e taxas*

Art. 65. Os profisisonais e pessoas jurídicas registradas de conformidade com o que preceitua a presente lei fi-

sam obrigados a pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º As anuidades referentes a êste artigo serão pagas até 31 de março de cada ano.

§ 2º O pagamento da anuidade fora dêsse prazo terá o acréscimo de 10 por cento, a título de mora.

§ 3º O pagamento de anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 65. Será cancelado automàticamente o registro de profissionais ou de pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeito, durante dois anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica, que tiver seu registro cancelado nos têrmos dêste artigo, será considerado em exercício ilegal se desenvolver qualquer atividade regulamentada por esta lei, podendo reabilitar-se mediante nôvo registro, pagando além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 67. Tôda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova, nessa ocasião, de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquele onde passar a residir.

Art. 68. O pagamento de anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica sòmente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 69. Embora legalmente registrados, só são considerados no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei os profissionais e pessoas jurídicas que estejam em dia com pagamento da respectiva anuidade.

Art. 70. As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, periciais, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os profissionais ou pessoas jurídicas interessadas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 71. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto venha a ser executado.

Art. 72. O Conselho Federal baixará Resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periòdicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

### TÍTULO IV

### *Das penalidades*

Art. 73. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei serão as seguintes de acôrdo com a gravidade da falta:

*a*) advertência reservada;
*b*) censura pública;
*c*) multa;
*d*) supensão temporária do exercício profissional;
*e*) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 74. As penas de advertência reservada e de censura pública serão aplicadas aos profissionais que deixarem de cumprir dispositivos do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 75. As multas terão os valores correspondentes a 5, 10, 20, 40, 50 e 60 vêzes as anuidades estabelecidas no art. 73, parágrafo único, alíneas "a", para as pessoas físicas, "b" e "c" para as pessoas jurídicas, e serão aplicadas da seguinte maneira:

*a*) aos infratores dos arts. 19 e 60, cinco (5) vêzes a anuidade respectiva;
*b*) aos infratores dos arts. 57, 61, 62, parágrafo único do art. 66, e artigo 79, dez (10) vêzes a anuidade respectiva;
*c*) aos infratores do art. 8º, alínea "b", vinte (20) vêzes a anuidade respectiva;
*d*) aos infratores do art. 8º, alínea "c", quarenta (40) vêzes a anuidade respectiva;
*e*) aos infratores do art. 8º, alínea "d", cinqüenta (50) vêzes a anuidade respectiva;
*f*) aos infratores do art. 8º alínea *a*, sessenta (60) vêzes a anuidade respectiva.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dôbro de seus respectivos valores nos casos de reincidência.

Art. 76. A penalidade de suspensão temporária do exercício profisisonal será imposta por prazos variáveis de seis (6) meses a dois (2) anos, no máximo, a critério das Câmaras Especializadas, nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas *c*, *d*, e *e*, e de dois (2) a cinco (5) anos, no máximo, pelos Conselhos Regionais em pleno sempre nos casos de novas reincidências.

Art. 77. A penalidade de cancelamento de registro será imposta quando ocorrer conduta pública escândalos ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 78. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões regulamentadas por esta lei, independentemente de multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 79. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei os funcionários designados para êsse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 80. Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da respectiva notificação, ser interposto recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Regional e dêste, para o Conselho Federal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigàvelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 81. O profisisonal punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

### TÍTULO V

### *Das Disposições Gerais*

Art. 82. Nenhum profisisonal poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 83. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a seis (6) vêzes o salário-mínimo da respectiva região.

Art. 84. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço e sim quando fôr o caso, a concurso.

Art. 85. Para o caso da autorização a título precário prevista no art 3º, em que inexistam em partes do Território Nacional, profissionais em condições e quantidades suficientes para o exercício de funções abrangidas por esta lei, ressalvado o disposto na alínea *a* do art. 9º, as pessoas idôneas destinadas a suprir as que satisfaçam aos requisitos estabelecidos serão escolhidas de acôrdo com o seguinte critério de prioridade:

*a*) o profissional de um grupo substituído por profissional de outro grupo;
*b*) o profissional de um grupo substituído por técnico de grau médio do mesmo ramo;
*c*) o profissional de um grupo substituído por prático com formação secundária;
*d*) o profissional de um grupo substituído por prático do ramo em causa.

§ 1º A substituição prevista neste artigo terá caráter precário, não dando direito a título ou certificado de qualquer natureza, cessando tão logo fixe domicílio no local um profisional habilitado.

A licença ou registro a título precário deverá ser requerido ao Conselho Regional da jurisdição e ser renovado anualmente.

§ 2º A substituição prevista nas alíneas *c* e *d* dependerá de prova de suficiência.

Art. 86. Os graduados por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial reconhecido ou equiparado, cujos diplomas ou certificados estejam registrados nas repartições competentes, só poderão exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições dos graduados referidos neste artigo serão regulamentados pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 87. As entidades que contratarem profissionais nos têrmos da alínea *c* do art. 2º, ficam obrigadas a manter junto aos mesmos um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

### TÍTULO VI

### *Das Disposições Transitórias*

Art. 88. Sao assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontram matriculados nas escolas respectivas na data da publicação desta lei os direitos porventura até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos pelas disposições da presente lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 89. Os profissionais registrados nos respectivos Conselhos Regionais e que se achem em débito para com os mesmos terão suas dívidas canceladas na data de publicação da presente lei.

Art. 90. Os atuais mandatos dos conselheiros federais e regionais e dos seus Presidentes ficam extintos na data da posse dos novos Conselhos eleitos na forma da presente lei.

Art. 91. O atual Conselho Federal baixará as instruções necessárias à realização das eleições previstas nesta lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Estas eleições deverão ser convocadas com prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação das instruções respectivas.

Art. 92. Para as eleições dos membros dos Conselhos Federais e Regionais será obedecido o critério de renovação anual do têrço, sendo fixados os mandatos dos primeiros conselheiros em três (3), dois (2) e um (1) ano, por sorteio.

Art. 93. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 94. Os Conselhos Federal e Regionais eleitos na forma desta lei, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando até a expiração dêste prazo os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 95. Os Conselhos Regionais darão licenças provisórias especiais, a serem padronizadas pelo Conselho Federal, às pessoas não habilitadas que venham a desempenhar, a título precário, funções previstas pelos artigos 3º e 8º desta lei.

Art. 96. Os profissionais devidamente habilitados que, nesta data, não estiverem registrados nos respectivos Conselhos Regionais, poderão fazê-lo independentemente de qualquer multa em que estejam incursos, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 97. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de agôsto de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Aloysio de Carvalho*, com restrições. — *Argemiro de Figueiredo* — *Bezerra Neto*.

### Nº 862, DE 1965

*Da Comissão de Agricultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1963.*

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O projeto em tela visa estabelecer normas reguladoras da profissão de Engenheiro Agrônomo.

2. Em princípio, manifestamo-nos favoráveis ao Substitutivo da lavra do nobre Senador Eurico Rezende, relator da matéria na Comissão de Justiça.

3. Atendendo, porem, a sugestão que nos transmitiu Sua Excelência, propomos seja, sôbre o assunto, ouvido, preliminarmente, o Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1964. — *José Ermírio*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator. — *José Feliciano*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Eugênio Barros*.

### Nº 863, DE 1965

*Da Comissão de Agricultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1963.*

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O presente projeto, que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, apresenta-se, agora, ao estudo desta Comissão, para que seja apreciado o seu mérito, em razão de, até esta data, não ter sido atendida pelo Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura, diligência formulada por êste Órgão Técnico.

A diligência, como é lógico, visava a obter o ponto de vista técnico do Conselho, a respeito do substitutivo da douta Comissão de Justiça, não só como elemento subsidiário à elaboração legislativa, senão também, porque, sendo o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura o órgão representativo da classe considerada no projeto, deveria, certo, a lei inspirar-se nas reivindicações de ordem práticas dos grupos profissionais diretamente interessados no problema.

O fato, porém, é que esgotado o prazo regimental de espera, cabe a esta Comissão manifestar-se conclusivamente na espécie, aduzindo, também, o seu ponto de vista.

O projeto originário da Câmara dos Deputados, dentre outros tópicos de sua justificação, assinala o seguinte, que nos parece traçar o espêlho geral do problema.

O Decreto-lei nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que baixou o estatuto da profissão de engenheiro agrônomo é impreciso e deficiente, não propiciando legítima proteção aos direitos dos seus técnicos. Atribuindo à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, o encargo de fiscalizar sua observância, instituiu na precariedade dessa fiscalização, por isso que aquêle órgão é subordinado ao govêrno que mais freqüentemente atenta contra êsses direitos.

Acontece que, a consolidação das leis do trabalho enquadra, muito lògicamente os agrônomos e engenheiros agrônomos, na classe de engenheiros, que encontram no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura o instituto zelador da observância dos seus estatutos. Justo será, pois, que se outorgue ao mesmo Conselho a fiscalização do exercício da profissão de engenheiro agrônomo.

Por outro lado, é mister que se confira aos técnicos de profissão de tão ampla formação, competência legal em consonância com suas específicas tarefas, abrindo-lhes mais oportunidades de atuação, segundo a sólida preparação que recebem em seus intensos cursos.

Nessas providências residem incentivos os mais salutares para que novos e mais números contingentes de jovens procuram as escolas de agronomia, conforme tudo aconselha em atendimentos aos interêsses do País".

Encaminhada a matéria a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, resolveu esta, aprovando judicioso trabalho do ilustre Senador Eurico Rezende, apresentar substitutivo, consubstanciando sugestões recebidas de várias entidades representativas das diferentes carreiras de engenheiros.

O trabalho da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre ser mais consentâneo à realidade do problema, por isso que agasalha várias providências recomendadas pelos que vivem a situação, merece o nosso acolhimento, traduzido no que tangem aos aspectos dados ao estudo desta Comissão.

Em face do exposto, não temos dúvidas em dar acolhimento ao substitutivo da Comissão de Justiça, opinando, assim pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1964. — *José Ermírio*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator. — *Lopes da Costa*. — *José Feliciano*. — *Eugenio Barros*.

PARECER N.º 864, DE 1965

*Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara* n.º 23, *de* 1963.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Esta Comissão, no decorrer da sessão legislativa ordinária de 1964, examinou uma série de projetos de lei, cuja finalidade era regulamentar o exercício de inúmeras profissões.

2. Assim foi que por aqui passaram, entre outras, as proposições que atendiam os protéticos, técnicos de administração, representantes comerciais, securitários, assistente sociais.

3. Essa legislação é consequência do desenvolvimento social e econômico da Nação. Ela vem garantir direito, estabelecer deveres e fixar responsabilidades.

4. Sob o aspecto social, os projetos dessa natureza têm real importância. São decisivos fatôres da ordem e da harmonia social.

5. A profissão de engenheiro agrônomo — cuja utilidade para o Brasil é desnecessário encarecer — é exercida teòricamente, no Brasil, por várias pessoas.

6. Existem, no país, 17 Faculdades ou escolas de agronomia, assim distribuídas:

| | |
|---|---|
| Pará | 1 |
| Ceará | 1 |
| Paraíba | 1 |
| Pernambuco | 1 |
| Bahia | 2 |
| Minas Gerais | 3 |
| Rio de Janeiro | 1 |
| São Paulo | 1 |
| Paraná | 1 |
| Rio Grande do Sul | 4 |
| Goiás | 1 |

7. O número do estudante dêsse ramo de engenharia foi em 1963 de 3.210.

8. A atual regulamentação da profissão data de 1933 (Decreto-lei número 23.196).

9. Êsse diploma está superado.

10. O projeto visa a atualizá-lo e dar ao engenheiro-agrônomo o "status" que êle merece no quadro das profissões técnicas do nosso país.

11. Nascido da iniciativa do então Deputado Napoleão Fontenele, foi examinado na Câmara por várias Comissões Técnicas e, finalmente, aprovado na forma do substitutivo apresentado pela Comissão da Finanças.

12. No Senado, foi, inicialmente, à Comissão de Justiça, onde o relator, o nobre Senador Eurico Rezende, sugeriu um substitutivo, que mereceu acolhida daquele órgão.

13. O substitutivo da Comissão de Justiça tratou a profissão de Engenheiro Agrônomo de acôrdo com critério de racionalidade, encontrando-a no sistema vigente para os outros ramos da engenharia.

14. No estudo que dêle procedemos, colhemos as seguintes observações:

O substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Eurico Rezende tem o pleno apoio da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros (que grupa as associações de engenharia do País), do Instituto de Arquitetos do Brasil (abrangendo os respectivos Departamentos Estaduais) e da Sociedade Brasileira de Agronomia (representante de tôdas as associações brasileiras de engenheiros-agrônomos), conforme documento assinado entre as entidades de cúpula representativas das profissões em aprêço, do qual uma via foi entregue ao Presidente do Senado Federal e outra ao Senador Eurico Rezende.

No Art. 1.º do substitutivo acham-se caracterizados os emprendimentos e criações pertinentes às referidas profissões.

O substitutivo define perfeitamente o uso do títulos profissonal e o exercício ilegal das profissões a que se refere.

As atividades e atribuições profissionais definidas no Art. 9.º do substitutivo, bem como a coordenação respectiva, serão função das características da formação dos profissionais e determinadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Arts. 12.º e 14.º), através das indicações a êste feitas pelas Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia (Art. 12.º), acorde com os cursos e currículos professados (Art. 14.º).

Do ponto de vista legislativo-social, o substitutivo visou a proteger primacialmente o profissional face às pessoas jurídicas, reservando às pessoas físicas as atribuições enunciadas nas alíneas *a* até *f* do Art. 9.º, permitindo que as atribuições das alíneas *g* e *h* sejam exercidas indistintamente por profissionais ou pessoas jurídicas, contanto que estas satisfaçam ao requisito de participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos regionais estabelecidos no substitutivo (Arts. 10.º parágrafo único, 11.º, 16.º, 17.º, 19.º), além de respeitar os direitos de autoria dos planos ou projetos (Arts. 20., 21.º, 22.º 23.º, 24.º e 25.º).

Sôbre os *órgãos fiscalizadores do exercício profissional* (e não *representativos das profissões*, como, erròneamente, se poderia supor), o substitutivo mantém a configuração de Conselho Federal e Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, existente na legislação atual, acrescetando-lhes a agronomia, como nova profissão a regulamentar em conjunto.

A composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Art. 31º) atende aos grupos de modalidades da prática profissional reconhecidos pelas entidades de cúpula das profissões em regulamentação.

A composição dos Conselhos Regionais guarda estreita relação com o exercício profissional, funcionando êles organizados em Câmaras especializadas sempre que se tratar de assuntos específicos de cada categoria profissional (Arts. 44º 47º 48º, 49º e 50º).

O substitutivo assegura o exercício das profissões em causa aos profissionais estrangeiros que foram contratados temporàriamente, para suprir a escassez de profissionais de determinada especialidade, no interêsse nacional, a critério dos Conselhos Regionais (Art. 2, alínea *c*), porém visa a estimular a especialização nacional em tais casos, mediante a obrigação das entidades contratantes manterem, junto aos mencionados profissionais, assistentes brasileiros do ramo técnico respectivo, objetivando poder dentro de algum tempo substituí-los.

No parágrafo 1º do Art. 27º convirá fazer emenda para passar o número de 11 para 12, visto atualmente ser êste último o número de Conselhos Regionais existentes, sendo de se observar que o referido artigo e seus parágrafos prevêem, de maneira adequada, a criação de novos CREA.

O artigo 63, todavia, provocará, se aceito, elevação de vencimentos de funcionários públicos, e conseqüente elevação da despesa da União, pelo que sugerimos sua supressão, face ao que dispõe o Ato Institucional.

15. Ante o exposto, a Comissão de Legislação Social opina favoràvelmente à aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CLS

No parágrafo 1º do artigo 27, onde se lê 11, leia-se 13.

EMENDA Nº 2 — CLS

No artigo 31, suprimam-se as palavras "*um presidente*".

EMENDA Nº 3 — CLS

Suprima-se o artigo 83.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1965. — *Attilio Fontana*, Presidente eventual — *Walfredo Gurgel*, Relator — *Heribaldo Vieira*, com restrições — *Edmundo Levi* — *José Ermírio* — *Bezerra Leite*.

N.º 865, DE 1965

*Da Comissão de Educação e Cultura sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1963.*

Relator: Sr. Antônio Jucá.

O projeto em exame é de autoria do nobre Deputado Napoleão Fontenelle e tem por objetivo regular o exercício da profissão do Engenheiro Agrônomo.

Quando de sua tramitação pela Câmara Federal, pronunciaram-se inicialmente sôbre a proposição o Conselho Federal de Química e a Sociedade Paulista de Medicina e Veterinária.

Três substitutivos foram-lhe oferecidos: dos deputados Fonseca e Silva, Passos Pôrto (êste aprovado pela Comissão de Educação) e Petronilo Santa Cruz, êste apresentado perante a Comissão de Finanças, e que, aprovado em Plenário, prejudicou as demais matérias.

Esse último substitutivo, que passou a constituir o texto final do projeto, foi calcado nos dados fornecidos pelos dois órgãos de classe acima referidos e nas sugestões encaminhadas pela Sociedade Brasileira de Agronomia.

Ainda sôbre a matéria, em sua fase de estudos na outra Casa do Congresso, foi submetido à apreciação dos Srs. Deputados trabalho, sob a forma de substitutivo, apresentado por uma Comissão designada pelo Conselho Diretor do Clube de Engenharia, trabalho êsse que, por já ter sido aprovado pela Comissão de Finanças o substitutivo de seu Relator, Deputado Petronilo Santa Cruz, não logrou introduzir qualquer alteração no projeto.

No Senado, após longo e erudito parecer, o eminente Senador Eurico Rezende concluiu por oferecer um Substitutivo, em que propôs a regulamentação simultânea do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com a finalidade de reformular o Decreto-lei n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que instituiu o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Entrementes, chegava a esta Casa ofício do Sr. Ministro de Agricultura, assinalando ser do maior interêsse a aprovação da Regulamentação da Profissão de Engenheiro-Agrônomo de que trata o projeto da Câmara, solicitando que, se possível, fôsse feita essa regulamentação, "considerando o substitutivo apresentado pela comissão de Engenheiros-Agrônomos".

S. Exa., porém, parece ter laborado em equívoco, visto não existir qualquer trabalho realizado por aquela comissão.

A seguir, a Comissão de Agricultura, também chamada a se pronunciar sôbre a matéria, acolheu o substitutivo da douta Comissão de Justiça.

Finalmente, a Comissão de Legislação Social aprovou parecer do nobre Senador Walfredo Gurgel, favorável àquele substitutivo, com três emendas que ofereceu.

Cabe, agora, a esta Comissão falar sôbre a matéria.

Externando, desde já, nosso ponto de vista contrário ao substitutivo da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, abrangente das profissões de Engenharia e de Arquitetura, desejamos deixar bem claras as razões por que assim o fazemos.

Inicialmente, importa reconhecer os louváveis propósitos daquela Comissão, decidindo-se a elaborar trabalho de tanta envergadura.

Nada obstante, diversos inconvenientes, que apontaremos em seguida, nos levam a não ver nessa medida a solução ideal para a necessidade de se atualizar o Decreto em vigor que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, no bôjo de um projeto que se dispõe a regulamentar, de maneira específica, a profissão do engenheiro-agrônomo.

O ideal, aliás, seria que o Projeto em aprêço constasse de uma única disposição, a exemplo do que ocorreu com o Projeto do atual Govêrno, visando à regulamentação do exercício da profissão do "engenheiro-florestal", em que se manda apenas seja essa especialização incluída na enumeração do art. 16 do Decreto-lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946. Isto quer dizer que esta profissão deveria ter seu exercício regulamentado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Ocorre, porém, que o engenheiro-florestal é uma especialização do ramo engenharia, bastando, pois, que se propusesse sua inclusão entre as especializações previstas no mencionado Decreto 8.620.

Já o agrônomo ou engenheiro-agrônomo não constitui a rigor uma especialização da engenharia.

Daí a razão por que aos diplomados por faculdades ou escolas de agronomia, de acôrdo com o Decreto 23.569, de 11-12-1933, que trata da profissão do engenheiro e do agrimensor, foi permitido exercer as mesmas profissões dêsses últimos profissionais, como sejam: realizar projetos e obras concernentes a barragens de terras; elaborar projetos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; projetar estradas de rodagem de interêsse local e destinadas a objetivos agrícolas; realizar construções rurais e proceder a avaliações e a perícias relativas à agricultura.

Nada mais justo que isto.

Ora, já o projeto inicial do Deputado Napoleão Fontenelle, muito acertadamente, dispunha que tôdas as atividades do engenheiro agrônomo (e não sòmente de de agrimensor) passariam a ser fiscalizadas pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, atividades estas afetas, impròpriamente, à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV).

Por outro lado, em virtude da importância cada vez maior da agronomia, os engenheiros agrônomos devem ser representados nos Conselhos de Engenharia e Arquitetura a cuja fiscalização irão, com muita propriedade, ficar subordinados.

Estas são umas das muitas razões que nos levaram a não adotar o substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Outros motivos, porém, militam, ainda, a favor de nosso ponto de vista.

Senão, vejamos:

O Substitutivo, envolvendo três profissões distintas, modifica radicalmente a legislação vigente, sem nenhum proveito, podendo, mesmo, provocar antagonismos na grande classe de engenheiros.

Logo no art. 1.º, o Substitutivo fala em agronomia. Tal denominação é inadequada, visto que todos os agrônomos são hoje engenheiros-agrônomos, de acôrdo com o Decreto número 9.535, de 15 de agôsto de 1946.

Ainda o art. 1.º discrimina os empreendimentos e criações a cargo dos três tipos de profissionais com manifesta impropriedade, porquanto as profissões citadas se caracterizam de conformidade, com os respectivos currículos de formação profissional, fixados pelo Conselho Federal de Educação. E' êste o legítimo pensamento dêste órgão, externado em sucessivos pareceres, de acôrdo aliás, com o espírito mesmo da Lei de Diretrizes e Bases.

O art. 9.º, no seu parágrafo único, dispõe sôbre matéria de competência do Conselho Federal de Engenharia. Os artigos 10 e 11 não se justificam por restringirem as atribuições e atividades concedidas a pessoas jurídicas. Aliás, os direitos de autoria referidos no parágrafo único do art. 10, devem ser regulados pelo Conselho Federal de Engenharia, o que permitirá maior flexibilidade em suas disposições.

O art. 12 refere-se a atribuições que, como já salientamos, devem depender dos currículos e programas de ensino.

O art. 73 faz remissão ao art. 72, parágrafo único, alínea *a*, no tocante ao valor de anuidades; no entanto, no art. 73, não se cogita do assunto.

Ademais, diversos assuntos disciplinados no projeto deveriam, dentro da boa técnica legislativa, constituir matéria de regulamentação, como os referidos nos artigos 73, 80 e 85.

O art. 90 do Substitutivo, de maneira inidentificável, extingue os mandatos dos atuais Conselheiros e Presidentes, visto como os mandatos atualmente exercidos foram conferidos em eleições regulares, na forma estatuída no art. 2, do Decreto-lei n.º 8.620 de 10 de janeiro de 1946.

Acresce que a substituição simultânea daqueles membros afetará sobremodo os trabalhos de fiscalização do exercício das profissões, objetivo primordial do presente projeto, prejudicando, destarte, o ritmo dos trabalhos do CONFEA.

Aliás, as substituições dos membros dos Conselhos sem os inconvenientes do Substitutivo, e dentro das normas democráticas, já estão previstas na clássica disposição da renovação anual do têrço.

Aliás, as substituições dos membros dos Conselhos sem os inconvenientes do Substitutivo e dentro das normas democráticas, já estão previstas na clássica disposição da renovação do têrço.

O art. 96 também, inexplicàvelmente, premia os profissionais faltosos, dispondo sôbre matéria que atenta contra as boas normas da disciplina rofissional.

Todavia, ao lado dessas falhas, imperfeições e lacunas que rápidamente apontamos, três pontos se nos afiguram essenciais à harmonia das classes e que o Substitutivo, *data vênia*, não consegue assegurar, conforme salientou o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, a saber: o referente à composição do Conselho Federal, o que diz respeito às Câmaras Especializadas e o que trata da extinção dos atuais mandatos de todos os Conselheiros.

De fato, no que tange à composição do Conselho Federal de Engenharia, a distribuição prevista no Substitutivo da Comissão de Justiça estabelece uma discriminação injusta, susceptível de perturbar a harmonia entre os engenheiros, de vez que não haverá razão para que os engenheiros-mecânicos, eletrônicos, têxteis, agrimensores, militares, navais, etc., fiquem impedidos de pertencer a êsse órgão.

O justo é que qualquer engenheiro possa integrá-lo. No tocante às Câmaras Especializadas julgamos que não há razão de ser para elas, uma vez que, nos Conselhos de Engenharia, não se apreciam questões técnicas, julgando-se apenas infrações à Regulamentação, isto é, ao estatuído em Leis e Resoluções para o exercício profissional, o que vem sendo feito há 30 anos e poderá continuar a ser feito pelos Conselheiros, sem distinção da especialidade técnica de sua profissão. Não se compreende, de fato, que engenheiros, arquitetos e agrônomos possam diferenciar-se para julgar uma infração à Lei, só porque seja o infrator da profissão diferente da do julgador.

Com referência, enfim, aos mandatos atuais dos Conselheiros não se deve cogitar de extinguí-los, pelas seguintes razões: a) os mandatos atualmente exercidos foram conferidos em eleições regulares, na forma estabelecida no Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946; b) a substituição simultânea e total de todos os membros dos Conselhos afetará sobremodo os trabalhos de fiscalização do exercício profissional, um dos objetivos maiores da futura lei. Cabe aliás mesmo aos que, sem os inconvenientes do Substitutivo, não haverá nenhum motivo de perturbação dos membros do CONFEA e dos CREAs, em virtude da já mencionada disposição que assegura a renovação anual do têrço.

Identificando-nos, também, com vários do Substitutivo da Comissão de Justiça, o fizemos, ainda, por julgar o projeto da Câmara, resultado de um bem estudado substitutivo, em condições, é evidente, que consubstanciaremos através das emendas abaixo relacionadas.

Assim, a maior modificação que se impõe é no Capítulo II, definidor da atividade profissional do engenheiro-agrônomo.

Êste capítulo deve ser quase todo suprimido, mantendo-se apenas o seu art. 6º, com nova redação, e os artigos 9º e 10.

O artigo 6.º deve apenas prever que as atividades do engenheiro agrônomo serão determinadas pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura), de acôrdo com os currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação.

A conveniência da fixação das atribuições do agrônomo através de Resolução foi o processo ao mesmo tempo mais prático e mais sábio, encontrado pelo legislador no art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946 e seguido pela legislação posterior, tal como no caso da Lei 3.427, de 10 de julho de 1958, quando da criação dos cursos de "engenheiro sanitarista", conferindo-se ao CONFEA a competência para fixar as atribuições de cada nova especialização. Tal prática, também, foi observada com relação à nova especialização de *engenheiro florestal*, em projeto encaminhado pelo atual Govêrno e já convertido em lei.

Essa orientação se justifica, tendo em vista a maior flexibilidade que deve existir na fixação das atribuições profissionais, assunto que não pode ficar estagnado em face da contínua evolução da técnica e da ciência, determinando modificações de cursos e a criação de novas especialidades, como bem salientou o Conselho Federal de Educação ao fixar diversos currículos dos cursos superiores.

Donde, no momento, não ser oportuno reformular todo o sistema de regulamentação profissional do engenheiro e do arquiteto, o qual exigirá um estudo bem mais acurado e profundo, pois estão em jogo direitos adquiridos, sistemas de fiscalização, organização de conselhos e numerosos outros problemas.

Que tudo isto constitua um estudo à parte, objeto de uma proposição em separado, achamos ser a melhor solução ditada pelo bom senso e pela experiência.

O grande objetivo dos engenheiros agrônomos já foi atendido pelo projeto da Câmara: transferir da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura (SEAV) para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea) o encargo de fiscalizar o exercício da profissão.

Em face dessas considerações, a Comissão de Educação e Cultura opina pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça favorável às emendas da Comissão de Legislação Social e pela aprovação do projeto da Câmara, com as seguintes emendas:

*Emenda nº 4 — C.E.C.*

Ao art. 6º, dê-se a seguinte redação:

"Art. 6º — As atribuições do engenheiro agrônomo serão determinadas pelo CONFEA, de acôrdo com o currículo mínimo do curso de Agronomia, fixado pelo Conselho Federal de Educação".

*Justificação*

O Egrégio Conselho Federal de Educação, em seu parecer nº 504, de 1964, já fixou os mínimos básicos e de conteúdo profissional do curso de agronomia, atendendo à nível fixo de aperfeiçoamento da formação intelectual e às necessidades de preparação técnico-científica adequada do seu exercício.

Como bem ressaltou aquêle Conselho, a formação de engenheiros-agrônomos de alto nível ou mesmo de especialistas deve resultar da vontade e escolha individual de cada estudante e não da disposição compulsória de um regulamento.

*Emenda nº 5 — C.E.C.*

Ao Cap. II — Da atividade profissional.

Suprimam-se todos os itens do art. 6º, bem como os arts. 7º e 8º.

*Justificativa*

A supressão proposta nesta emenda já foi devidamente justificada no corpo do parecer. Cabe-nos, apenas, salientar, de passagem, que a manutenção dos capítulos III e IV definidores, respectivamente, do uso do título profissional e do exercício legal encontra seu fundamento no fato de adotarem normas salutares, em tudo análogas às já existentes na Regulamentação de que trata o Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

*Emenda nº 6 — C.E.C.*

Ao § 2º do art. 15.

Onde se diz: CREA

Diga-se: CONFEA

*Justificação*

Há uma evidente impropriedade na outorga ao CREA da atribuição de estabelecer, em Resolução, os requisitos de registro de firmas e entidades.

Esta competência deve caber ao CONFEA, de conformidade com o disposto no art. 35 do Decreto-lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que complementou o já citado Decreto nº 23.569.

*Emenda nº 7 — C.E.C.*

Ao art. 21, "caput":

Onde se lê: "de 11 membros"

Leia-se: "de 19 membros".

*Emenda nº 8 — C.E.C.*

Substitua-se a letra *b*, do art. 21, pela seguinte:

"Art. 21 — .....

*a*) um Presidente eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros".

*Emenda nº 9 — C.E.C.*

Substitua-se a letra *b*, do art. 21, pela seguinte:

"Art. 21 — .....

*b*) três (3) arquitetos, três (3) engenheiros agrônomos e nove (9) engenheiros de outras especializações, indicados em forma de rodízio pelos Conselhos Regionais".

*Emenda nº 10 — C.E.C.*

Suprimam-se as letras *c* e os §§ 1º e 2º, do art. 21.

*Justificação*

As alterações propostas justificam-se, pois que se faz necessário assegurar a representação, no Conselho aos Agrônomos.

No que tange à nomeação do Presidente do CONFEA, entendemos ser melhor adotar a sugestão do Substitutivo do eminente Senador Eurico Rezende, permitindo a escolha do Presidente dentre os seus membros pela maioria absoluta.

Aliás, a maior adotada com relação a todos os outros Conselhos já o seria e tem dado excelentes resultados.

Emenda nº 11 — C.E.C.

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte parágrafo:

"— O número dos atuais representantes das Escolas previsto no item *c*, do art. 2º do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, fica constituído de um representante da Escola Nacional de Agronomia".

Emenda nº 12 — C.E.C.

Ao art. 23 dê-se a seguinte redação:

"— O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura fará a elaboração do Código de Ética Profissional, fixando as penas de advertência e censura."

*Justificação*

A supressão da expressão "em colaboração, etc", não se justifica pelo fato de já estarem os engenheiros

agrônomos representados no Conselho Federal.

A *fixação das penalidades é necessária*, pois, do contrário, seria inóquo o artigo.

Emenda nº 13 — C.E.C.

Acrescente-se o Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias, com o seguinte artigo:

"Art. — O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura baixará Resolução, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, destinada a completar a lotação atual do Conselho Federal, de acôrdo com o disposto nesta Lei."

*Justificação*

E' preciso que a futura Lei institua um instrumento regulamentar para a execução imediata da lei, a fim de que não haja solução de continuidade.

Emenda nº 14 — C.E.C.

Ao art. 19:

Substituam-se as expressões finais: "de conformidade com os dispositivos constantes do *Decreto nº 23.569*, de 11 de dezembro de 1933, e do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946 que o modificou".

Pelas seguintes: "de conformidade com a legislação em vigor".

*Justificação*

A expressão genérica exclui a possibilidade da emissão de outras disposições legais.

Emenda nº 15 — C.E.C.

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"§ 3º — Os profissionais que se diplomarem por estabelecimentos de ensino, referidos nas letras *a* e *b* dêste artigo, passarão a registrar seus diplomas de habilitação profissional na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e cultura".

*Justificação*

Não se justifica mais o disposto no art. 1º do Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963 do Govêrno passado, mandando registrar os diplomas de engenheiro-agrônomo no SEAV. E a razão é bem simples.

O curso de engenheiro agrônomo já tem o seu currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação (parecer nº 294-64).

Trata-se de um curso superior, e de uma classe de profissionais enquadrada pela Consolidação das Leis do Trabalho na classe genérica de engenheiros e que terão suas atividades reguladas e fiscalizadas, não mais pela SEAV, como dispunha o Decreto-lei nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, mas pelo CONFEA.

Em conseqüência, como ainda admitir-se esta vinculação do engenheiro-agrônomo ao SEAV, quando êles terão tôdas as suas atividades profissionais *inteiramente* desvinculadas dessa Superintendência?

Aliás, a medida proposta na emenda decorre do que dispõe o parágrafo único do art. 68 da Lei de Diretrizes e Bases, assim redigido: "os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas".

Emenda nº 16 — C.E.C.

Acrecente-se no art. 21 o seguinte parágrafo:

"§ — Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas nos Conselhos por mais de dois períodos sucessivos".

*Justificação*

A medida visa a assegurar, de acôrdo com as normas democráticas, a renovação total, impedindo a perpetuação de qualquer profissional em funções eletivas.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1965. — *Menezes Pimentel*, Presidente — *Antônio Jucá*, Relator — *Mem de Sá* — *Josaphat Marinho*.

## PARECER
## Nº 866, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, ao ofício nº 723-P do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade da lei federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958.*

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

Nos autos do mandado de segurança nº 8.517, do Estado do Rio Grande do Sul, o Supremo Tribunal Federal, pelo *quorum* qualificado previsto, declarou inconstitucional a lei federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958.

Assim decidiu a egrégia Côrte, com fundamento no art. 141, § 34, da Constituição, por falta de prévia autorização orçamentária para cobrança da taxa de melhoramento dos portos, criada na lei mencionada.

Mas a Lei nº 3.421 não é de caráter temporário, e ainda menos de vigência restrita a um exercício financeiro. É lei de caráter permanente, instituidora do Fundo Portuário Nacional e da taxa de melhoramentos dos portos. E estabelece outras providências, inclusive relativas a empréstimos para financiamento da execução de programas ou projetos de melhoramentos de portos e vias navegáveis (art. 13, § 2º), à revisão dos contratos de concessão de obras dessa natureza (artigo 26) e à atualização do Plano Portuário Nacional (art. 27).

Além disso, é de ver-se que, nas divergências apuradas no julgamento, votos houve favoráveis à cobrança da taxa no exercício em que a lei foi sancionada, a partir de sua vigência. Nenhum voto considerou a lei inconstitucional quanto à taxa em si mesma, mas no que concerne à sua cobrança, no exercício, sem prévia autorização orçamentária.

Isto posto, o caso é de considerar-se declarada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de melhoramentos dos portos no exercício de 1958 — ano da sanção da lei especial — por falta da autorização orçamentária.

É o que sugerimos no presente

### PROJETO DE RESOLUÇÃO
### Nº 65, DE 1965

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal em sessão de 18 de outubro de 1961, no recurso de mandado de segurança nº 8.517, do Estado do Rio Grande do Sul, a vigência da lei federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança da taxa de melhoramento dos portos e quanto ao exercício de 1958.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Eurico Rezende* — *Menezes Pimentel* — *José Feliciano* — *Jefferson de Aguiar*.

## PARECER
## Nº 867, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício nº 529-P do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade da taxa sôbre café cobrada pela lei orçamentária do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1947.*

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. O Supremo Tribunal Federal transmitiu ao Senado Federal o teor do Acórdão lançado no recurso extraordinário nº 25.[illegible], de Minas Gerais, a cujos autos foram apensos os do recurso da mesma natureza de número 25.[illegible].

A decisão proferida declarou inconstitucional, por maioria de votos, observado o disposto no art. 200 da Carta Magna, "a taxa sôbre café mandada cobrar pela lei orçamentária do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1947, por inexistir lei anterior autorizando tal tributo, como o exige o art. 141, § 34, da Constituição Federal.

2. Indicando o aresto a data de 21 de dezembro de 1946 como a do julgamento, o que revelava equívoco, pois a demanda teria em tôrno da aplicação de lei de meios de 1947, sugerimos diligência que esta Comissão aprovou.

Em resposta ao ofício do Senado, o Presidente do Supremo Tribunal Federal corrigiu o engano, esclarecendo que "o processo foi julgado em sessão plena no dia 21 de dezembro de 1955".

3. O caso é de afronta à Lei Maior por orçamento estadual, que previu a cobrança de taxa sôbre café sem que lei especifica houvesse autorizado a tributação.

O Supremo Tribunal Federal considerou a taxa instituída no orçamento ofensiva do art. 141, § 34, que não permite a cobrança de tributo "sem que a lei o estabeleça".

A divergência que marcou os pronunciamentos na alta Côrte, durante certo período, quanto à forma e ao *momento* em que lei anterior é indispensavel à legitimidade da cobrança do tributo, está superada, com a fixação de jurisprudência a respeito. As Súmulas 66 e 67 da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal corporificou o entendimento firmado. Diz a primeira: "É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro". Reza a segunda: "É inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro".

Assim, pela interpretação construtiva, a Côrte Suprema encontrou a fórmula conciliatória do interêsse público, traduzido na legislação tributária, com as garantias individuais, que a Constituição estabelece, inclusive impedindo a surprêsa e o arbítrio do poder fiscal.

4. Na hipótese, consoante acentuou o Ministro Edgard Costa, Relator do recurso, "o orçamento para o ano de 1947, do Estado recorrido, incluiu, como receita, um tributo com a rubrica "taxa sôbre o café; inexistia, entretanto, qualquer lei anterior autorizando tal tributo, o que sòmente se verificou, em 25 de junho de 1947, pelo decreto-lei estadual nº 2.126".

É evidente, pois, a anomalia do procedimento do Estado em face da Constituição e da exegese razoável que comporta o seu texto e já foi assentada pela Côrte competente.

5. Como se trata, porém, de lei temporária, ânua, esgotado — e há muito — o prazo de sua aplicação, tornou-se desnecessário suspender sua vigência, no todo ou em parte. Resolução suspensiva da eficácia da lei já não teria alcance prático. Tanto mais procedente parece essa conclusão quanto, o Supremo Tribunal firmou jurisprudência predominante sôbre a matéria, o que autoriza a presunção de que a casos idênticos, do mesmo Estado, ter-lhe-ia, ou, se ainda os houver, será dada a mesma solução.

Salvo circunstância excepcional, que há de ser considerada em cada situação configurada, não nos parece adequado que o Senado baixe resolução para tornar sem eficácia lei cuja vigência já se esgotou.

6. Isto posto, opinamos pelo arquivamento do processo, medida que o decurso do tempo recomenda e que em nada reduz os efeitos da decisão, manifestamente segura, do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1965. — *Nilson Gonçalves*, Presidente — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*, com restrições. — *José Feliciano*. — *Edmundo Levi*. — *Menezes Pimentel*. — *Eurico Rezende*.

## PARECER
## Nº 868, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício C-17.447, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da Denúncia oferecida contra o Senador Atílio Fontana, a fim de dar andamento a processo que a Justiça Pública move aos Diretores e vendedores do "Moinho da Lapa S. A.".*

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, à vista da solicitação que lhe foi dirigida pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital, encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente do Senado "cópia da denúncia o ferecida contra o Senador Atílio Fontana, a fim de dar andamento a processo que a Justiça Pública move aos Diretores e vendedores do "Moinho da Lapa S. A.", de que o Senador é presidente.

2. Na peça mencionada, cuja cópia se encontra às fls. 3 *usque* 6, afirma o Ministério Público que, "agindo em concurso" com outros denunciados, o Senador Atílio Fontana teria infringido, "em caráter continuado, dispositivo da Lei de Economia Popular, transgredindo as tabelas baixadas pela "Comissão Federal de Abastecimento e Preços, pela Superintendência Nacional de Abastecimento e pelo Conselho Deliberativo da citada Superintendência. Em conseqüência, estaria "incurso nas penas do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, combinado com o artigo 51, 2º, e artigo 25 do Código Penal".

3. Tendo tomado conhecimento da promoção, o ilustre Senador, em petição edereçada ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, expõe "que, errônea e indevidamente, foi incluído" na denúncia "por mera presunção do representante do Ministério Público, só pelo fato de, segundo os estatutos e ata da assembléia da diretoria do Moinho da Lapa, ser dêste o seu presidente e ter aquêle Promotor presumido a existência de ilícito penal, praticado, segundo o mesmo, por dois empregados daquela emprêsa". E depois de explicar o equívoco que o teria atingido, adua que a própria autoridade judicial, reconsiderando o despacho com que recebera e denúncia, mandou excluir da peça o seu nome antes mesmo de ser julgado o *habeas corpus* que impetrara. E a fim de comprovar "que foi apenas vítima de um engano", juntou a certidão de fls. 10, através da qual se verifica que, por decisão proferida a 13 de maio de 1965 nos autos de *habeas corpus* nº 51.514, o Tribunal de Alçada julgou prejudicado o pedido em relação à sua pessoa em conseqüência, segundo afirma, daquela exclusão determinada pelo MM. Dr.

Juiz em despacho de 10 de abril anterior.

4. Como se verifica, o despacho ordenativo da exclusão foi proferido a 10 de abril e o *habeas corpus* julgado a 13 de maio subseqüente. Entretanto, o ofício do Sr. Presidente do Tribunal, a que se fêz referência inicialmente, foi expedido a 30 de abril, data compreendida entre aquelas em que foram praticados os dois atos judiciais, posteriormente ao despacho exclusivo e anteriormente ao julgamento do *writ*.

5. Em face do exposto e a fim de que êste órgão se possa pronunciar abalisadamente, parece-nos, de conformidade com a orientação já traçada, que deverá ser oficiado ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 11ª Vara Criminal da cidade de São Paulo, solicitando-se-lhe a remessa dos autos a esta Comissão, a menos que informe que a Justiça, como alega o interessado, não tem porque processar o Senador Atílio Fontana.

Preliminarmente, é o que nos parece acertado.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1965. — *Nilson Gonçalves*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *Josaphat Marinho*. — *Jefferson de Aguiar*. — *José Feliciano*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Está finda a leitura do expediente. (*Pausa*).

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO

## Nº 431, DE 1965

Com o falecimento do Dr. Altino Arantes, ocorrido ontem em S. Paulo, perde o Brasil uma das mais altas e puras expressões de homem público.

Ao Estado de São Paulo e ao País êle prestou, em postos destacados, inclusive o de Presidente daquêle Estado e o de seu representante na Câmara dos Deputados, os melhores serviços.

É justo, pois, que o Senado Federal assinale o seu desaparecimento com as seguintes homenagens que ora requeremos:

*a*) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

*b*) apresentação de condolências à família e ao Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1965. — *José Ermírio*. — *Lino de Mattos*. — *Padre Calazans*. — *Moura Andrade*. — *Gilberto Marinho*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Em votação o Requerimento.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO:**

(*Para encaminhar a votação — Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, cumpro o doloroso dever de comunicar a esta Casa o falecimento, ocorrido ontem, em São Paulo, do ex-Presidente do Estado Altino Arantes, político e administrador que Governou o Estado de São Paulo num momento extremamente delicado para todo o mundo, ou seja por ocasião da primeira Grande Guerra.

Homem de inteligência e cultura, um perfeito humanista, sensível aos problemas que afligem e assoberbam tôdas as coletividades, notadamente os peculiares à nossa Nação, foi um exemplo de amôr à causa pública.

Estudioso de nossos assuntos, pertenceu, com brilho invulgar, à Academia Paulista de Letras.

Requerendo à Mesa que se transmita à família do ilustre extinto as sinceras condolências do Senado da República, peço vênia para, em breves palavras, relembrar algumas facetas de sua invulgar personalidade.

O Dr. Altino Arantes Marques, nasceu em Batatais, na então Província de São Paulo, a 29 de setembro de 1876. Após fazer os estudos primários na terra natal, na escola pública masculina do capitão Camilo Ferreira de Meneses, foi para Itú, ali realizando os secundários, com distinção, como interno no Colégio São Luiz, dirigido pelos jesuítas. Em seguida, veio para São Paulo, aqui matriculando-se, em 1892, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, por onde se formou em 22 de janeiro de 1895.

Iniciou sua vida profissional de advogado em Batatais, para logo mais, antes de 1897, militar na imprensa local, no semanário "A Lei", de cunho político, que fundou com Washington Luiz Pereira de Souza e Joaquim Celidonio Gomes dos Reis Junior. Essa fôlha era de oposição aos governos da União e de São Paulo, chefiados respectivamente, por Prudente José de Moraes Barros e Manuel Ferraz de Campos Salles.

Mais tarde, ingressando na política partidária, filiou-se ao Partido Republicano Paulista, para bem depressa ocupar importantes posições: deputado Federal, pelo 3º Distrito de São Paulo, de 1906 a 1908 e de 1909 a 1911; secretário do Interior de São Paulo, nos governos do Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins e Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, de 25 de novembro de 1911 a 20 de novembro de 1915; 63º Presidente do Estado de São Paulo, de 1º de maio de 1916 a 1º de maio de 1920; deputado federal, novamente, de 1921 a 1930; e deputado a Assembléia Constituinte, de 1946, pelo Partido Republicano, na sua Seção Paulista em aliança com a UDN.

Durante sua gestão no govêrno enfrentou graves problemas, com uma séria greve de operários, as geadas das madrugadas de 24 a 26 de junho de 1918 e uma epidemia de gripe em outubro e novembro do mesmo ano. Foi então que, apoiado pelo Presidente Wenceslau Brás, defendeu os preços do café — a maior riqueza do Brasil — aviltados por uma produção calculada até 12 milhões de sacas para a safra de 1917-1918, de onde um excesso de produção avaliado em cêrca de quatro milhões de sacas, conseguindo escoamento normal, com um lucro líquido de aproximadamente 130 milhões de cruzeiros, que foram divididos em partes iguais entre os dois govêrnos, estadual e federal.

Ao lado da política, desempenhou outras atividades. Foi presidente do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo, Diretor da Carteira Hipotecária do Banco do Estado de São Paulo, Ministro Plenipotenciário e Vice-Presidente da delegação brasileira à VIII Conferência Internacional Americana de Lima, em dezembro de 1938, que, pela primeira vez, reuniu os representantes de tôdas as nações do Nôvo Mundo: presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, do qual ainda foi eleito presidente honorário; presidente da Academia Paulista de Letras, durante 14 anos; presidente vitalício da Fundação de Assistência Social "Sinha Junqueira" e presidente do Banco Mogiano do Comércio e Indústria.

Teve participação de relêvo na Revolução Constitucionalista de 1932, sendo exilado para Portugal, juntamente com outros chefes dêsse movimento democrático. Partiu do Rio de Janeiro para Lisboa, a 2 de novembro do mesmo ano, ali permanecendo durante nove meses.

Publicou, entre outros, os seguintes trabalhos: "Disse" (1923); "Mensagens ao Congresso Legislativo do Estado de São Paulo"; "Amadeu Amaral" Discurso de recepção na Academia Paulista de Letras (1930); e "Passos do meu caminho" (1958).

Na última das referidas obras, encontram-se discursos que pronunciou durante sua longa e proveitosa existência; neles encontrará o estudioso bôa soma de informações para bem avaliar a personalidade do ilustre estadista. Prefaciando-a, dizia a seu respeito Antônio Contijo de Carvalho: "A paixão do livro; a volupia pelas encadernações de luxo e edições raras; o trato amoroso com a biblioteca selecionada; a sede de humanismo; a preocupação educativa em seus trabalhos; a serenidade nos julgamentos; o entusiasmo pelo escotismo; a dileção pelas coisas de arte; o apêgo à família; a obsessão da coisa pública, distinguem-no entre os políticos brasileiros".

O eminente estadista foi contemplado com as seguintes honrarias: Oficial da Legião de Honra, da França; Grande Oficial da Coroa da Itália; Grã-Cruz da Ordem de São Gregório Magno, de Santa Sé; Grã Cruz da Ordem de Cristo, de Portugal; Grande Cordão da Ordem do Sol Nascente, do Japão. Em 1956, recebeu o título de Grande Oficial da Ordem Nacional do Mérito.

Reverenciamos a memória do ilustre morto, como um dos maiores brasileiros que conhecemos em São Paulo, durante muitos anos.

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exª, antes de encerrar suas considerações, me permite um aparte? (*Assentimento do orador*). A dimensão, a intensa e aplaudida diversificação das atividades do ilustre extinto, foram muito bem, em síntese admirável, focalizadas e exaltadas em seu discurso. E me permita V. Exª que, em nome da União Democrática Nacional, grave em sua oração a homenagem de pesar do meu partido à memória do Dr. Altino Arantes. Realmente, foi uma vida, uma obra, um destino inteiramente dedicados ao interêsse de São Paulo e do Brasil. Era, sobretudo, um homem de convicções arraigadas. Sua obra se desdobra em vários setores. Nenhum ângulo do interêsse nacional, durante todo o curso de sua longa geração, deixou de ser alvejado pela sua dedicação, pelo seu estudo e pela sua capacidade empreendedora.

Há uma sentença, que atravessa os tempos, segundo a qual a vida dos mortos consiste na memória dos vivos. Estou certo de que o exemplo deixado por Altino Arantes, no recesso de sua família, nas oficinas de seu trabalho, na sua marcante atividade de homem público, não ficará apenas como instrumento de interêsse nacional. É êle digno de ser imitado e, sobretudo, de ser seguido, principalmente pelas gerações de hoje que marcham para os dias incertos do amanhã, em favor da consolidação do regime democrático e em obséquio da nossa integral emancipação econômica, as duas principais metas, os dois principais objetivos e propósitos da vida e do destino do Professor Altino Arantes, Queira V. Exª incorporar ao seu discurso as homenagens da União Democrática Nacional à memória do pranteado e aplaudido extinto. De envol. com essas homenagens, estendemos a sinceridade da nossa consternação, principalmente, à brilhante Bancada de São Paulo, no Senado da República, integrada pelos Srs. Senadores Moura Andrade, Lino de Mattos e Padre Calazans.

*O Sr. Aarão Steinbruch* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tenha a bondade, nobre Senador.

*O Sr. Aarão Steinbruch* — Foi, sem duvida alguma, Altino Arantes um dos raros homens públicos desta terra que dignificou todos os cargos que ocupou, tendo tôda a sua vida devotada aos interêsses nacionais. Quero, em meu nome pessoal, em nome do Movimento Trabalhista Renovador, e do Bloco Parlamentar Independente, de que faço parte nesta Casa, apresentar sinceras condolências ao povo paulista e à Nação brasileira, assim como deixar consignados em Ata os nossos sinceros pêsames pela morte dêsse homem realmente devotado à causa pública brasileira.

*O Sr. Antônio Balbino* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

*O Sr. Antônio Balbino* — Com profundo pesar trago a V. Exª e ao Senado a expressão da solidariedade da Bancada do Partido Social Democrático. As palavras tão exatas, tão sinceras e tão justas que V. Exª está proferindo traduzem a figura excelsa de republicano que foi em vida o Dr. Altino Arantes. Todos nós, que assistimos o trecho final da sua passagem atuante e militante na vida pública do Brasil, podemos dar o nosso testemunho sôbre as excelsitudes do seu espírito, sôbre a pureza do seu caráter e sôbre a intransigente lealdade de suas convicções republicanas e democráticas. Assim, quando desaparece do cenáculo dos homens públicos, — embora, nos últimos tempos, já afastado, por diversas circunstâncias, de atividade mais presente — uma figura do porte do Dr. Altino Arantes, nós todos que continuamos carregando, sôbre os ombros, o pesado fardo da vida pública, devemos aproveitar o ensejo para pedir a Deus que nos dê as mesmas energias com que, tão prodigamente, o dotou para, através de longo tirocínio, servir ao seu Estado, a sua Pátria e a nós como figura exemplar a quem devemos reverenciar.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É uma grande honra inserir, no meu discurso, os apartes dos Senadores Eurico Rezende, Aarão Steinbruch e Antônio Balbino.

Estou certo de que as palavras pronunciadas por êsses ilustres Senadores refletem a verdade da vida digna e atuante de quem lutou por um Brasil melhor, muitas vêzes em condições as mais difíceis.

Novamente reverenciando o ilustre morto, renovo neste Senado, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, nosso sincero voto de pesar. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

A Mesa se associa às homenagens que acabam de ser prestadas, pelo Senado Federal, à memória do grande homem público que foi o Dr. Altino Arantes. Durante tôda sua vida o ilustre desaparecido dignificou o Parlamento Nacional, as letras do País e teve a oportunidade de administrar, como Governador, o Estado de São Paulo, marcando período de mandato ainda hoje relembrado como exemplo de atividade. Desaparece, com Altino Arantes, portanto, uma figura excepcional da vida pública brasileira.

Com êle parte mais um daqueles homens austeros e tranqüilos, que tanto impressionaram o caráter e a alma brasileira, nos períodos de construção da República, que permaneceram no exercício das atividades nacionais como exemplo permanente para as novas gerações que foram surgindo.

A Mesa mandará inserir em Ata o voto de profundo pesar que acaba de ser manifestado pelo Plenário e apresentará condolências à família do Dr. Altino Arantes e ao Govêrno do Estado de São Paulo. (*Pausa*)

Há oradores inscritos.

O primeiro dêles é o Sr. Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

**O SR. EURICO REZENDE:**

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o balanço legislativo dêste semestre revela que o Executivo sancionou uma lei por dia e pelo menos noventa por cento delas foram de iniciativa presidencial, com os prazos de trinta e sessenta dias. E, sòmente uma vez, valeu-se o Govêrno da promulgação do édito original, nos têrmos do Ato Institucional, porque as duas Casas do Legislativo corresponderam a êsse nôvo tipo de esfôrço concentrado, produzindo um chorrilho de normas sem paralelo em nossa história.

Na verdade, com a mesma velocidade com que as leis se fazem hoje, podem ser, amanhã, igualmente revogadas, no que tange aos preceitos ordinários, o que dias vem já acontecendo, propondo o próprio Govêrno modificações substanciais em projetos de sua iniciativa. Mas as Emendas Constitucionais, dependendo de "quorum" especial, importarão, em futuro próximo, a partir de janeiro de 1966, quando se esgota a vigência do Ato Institucional, em maiores dificuldades na reforma que o tempo, desde logo, mostrará necessária.

Vejamos, por exemplo, aquela que limitou as nomeações, no serviço público, a noventa dias antes e depois do pleito. No nosso entendimento o prazo deve ser de seis meses e com efeito retroativo. Embora tratando-se de emenda constitucional, era, na verdade, uma legislação de circunstância. Então deveríamos conformá-la exatamente aos seus objetivos. Mas a proposição foi aprovada nos têrmos da sua elaboração pelo Executivo, com pequenas correções. O que ocorreu? "O Jornal" do Rio de Janeiro, de domingo, apresenta um quadro de "testamentos" dos governadores nos onze Estados de eleições marcadas para outubro dêste ano: há casos de mais de três mil nomeações, como em Santa Catarina; em Alagoas o governador udenista chegou a nomear para vagas inexistentes de polpudos vencimentos; cartórios, de serventia vitalícia, multiplicaram-se nesses Estados. O que a Emenda Constitucional obteve foi, simplesmente, antecipar êsses "testamentos": entre a promulgação da Emenda e o dia 3 de julho, no espaço de um mês, nunca se nomeou tanto neste País, mais de uma dezena de milhar. Enquanto o Presidente da República sancionava uma lei por dia, os governadores nomeavam mais de trinta pessoas diàriamente, num ritmo que, descontados os domingos e feriados, seriam de duas nomeações por hora&

*O Sr. Pedro Ludovico* — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não, com muito prazer.

*O Sr. Pedro Ludovico* — Lamento que o mesmo esteja acontecendo em Goiás. O Marechal Ribas, que substituiu o Governador Meira Mattos, vem procedido até que corretamente do Govêrno. Pelo menos não tem sido perseguidor... Mas, no fim da sua gestão, também fêz um "testamento", nomeando três mil pessoas; e o "Estado de Goiás não precisa dêsse excessivo número de servidores. De maneira que êle não mais está correspondendo a certa admiração que lhe dedicava.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Mas, infelizmente estão sendo utilizados, neste regime, os mesmos processos que se condenaram no anterior! (*Retomando a leitura*) — Se, portanto, tivermos que estabelecer um paralelo entre as diversas leis, constitucionais e ordinárias, para indicar o pior, decerto levará a palma aquela agora em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sôbre as inelegibilidades. Basta salientar que mereceu a unânime repulsa da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional, o que ocorre, pela primeira vez, desde que, no atual Govêrno, o Executivo resolveu substituir-se ao Legislativo. Foram fulminados os artigos 4. e 5.º da proposição, cuja autoria continua em sigilo, embora, decerto, sua responsabilidade seja exclusiva do Presidente da República. O Deputado Guilherme Machado, a quem inicialmente se encarregara de elaborá-la, nega que os tenha redigido nos têrmos em que se encontra, isto é, na forma de "retrato falado" de uma dúzia de candidatos. A justificativa brilhante, que se reconhece da autoria do Senador Milton Campos, cuja autoridade moral sempre proclamamos e reconhecemos, em atenção ao seu passado de jurista de equilíbrio e de serenidade e um homem infenso às paixões partidárias, não se conforma, de nenhum modo, a êsses incisos inquisitoriais. Parece claramente visto que ela se fêz à base de outro texto. Durante quase um mês de gestação, o têxto foi refeito algumas vêzes, segundo se observa do noticiário paralelo dos jornais. Já estava pronta, quando, na Guanabara, ocorreu o lançamento do nome do Sr. Hélio de Almeida à sucessão do Sr. Carlos Lacerda. E resolveu que êle seria inelegível. O candidato trabalhista da Guanabara foi singularmente fotografado no art. 4.º, como ex-ministro do Sr. João Goulart. Êle só, tão sòmente êle, desde que excetuados os parlamentares os Militares.

Por que a exceção?

Haverá, decerto, alguns legisladores que não se abalarão diante da "odiosa restringenda", porque inatingidos. Também os militares recebem o prêmio do, por tanto tempo, terem servido lealmente ao Govêrno deposto. E' a lógica do absurdo. Mais responsáveis que quaisquer outros auxiliares da administração do Senhor João Goulart são, decerto, os que colaboram para restituir-lhe os poderes presidenciais, pela antecipação do plebiscito de janeiro de 1932, nas duas Casas do Congresso: muito mais certamente os que, dispondo da fôrça militar, garantiram suas decisões. Êles sim, não os civis posteriormente chamados a colaborar num Govêrno constituído, são os maiores responsáveis por tudo quanto aconteceu. Não há, sequer, lógica política nesses dois artigos. Revelam êles, apenas, o intuito de destruir candidaturas tidas como prèviamente vitoriosas no pleito que se avizinha.

Estamos, com a aceitação de uma lei dêsse quilate, diante de uma nova ordem jurídica que é a negação da justiça, que é a anulação de um dos fundamentos da democracia, sua base necessária, que repousa no sistema representativo.

Esta aí a cômoda solução da fôrça que se pretende travestir em direito, como o lôbo na pele do cordeiro. O que mais alegam os defensores do Ato Institucional é que êle, reconhecendo a ordem constituída, respeitando a parte normativa da Constituição vigente, procurou demonstrar sua boa vontade para com o Congresso e respeitou algumas centenas de mandatos. Mas ninguém conseguirá esquecer-se de que, atingindo a parte mais nobre da Constituição, que se encontra, de um lado, no direito e no processo de emenda, e, de outro, nas garantias e direitos individuais, subrogou-a, temporàriamente, no que tem de mais precioso, do ponto de vista institucional. Feriu-a de morte na essência, para deixá-la íntegra nos seus acidentes objetivos. O Judiciário deixou de ser, por longos meses, a cúpula dos podêres, substituído pela instância irrecorrível de uma suposta vontade revolucionária, traduzida nos IPMs.

Como poderia surgir, dessa árvore, bons frutos? Como de um ato iníquo, que eliminava as vigas mestras da Constituição vigente, poderia nascer uma ordem jurídica, já não dizemos perfeita ao menos aceitável segundo os princípios da lógica formal?

Então tôda essa legislação decorrente do Ato haveria de ser inquinada de anômala, necessàriamente imperfeita, de iníqua aplicação. Haverá, porventura, nesse chorrilho legislativo, algumas leis ordinárias aproveitáveis. Mas não entre aquelas que importam, necessàriamente, à essência e aos fundamentos do regime democrático.

O "bill", de indenidade que o projeto das inelegibilidades confere aos militares serviria, por exemplo, no art. 4º, para inocentar o general Amauri Kruel da participação no Govêrno parlamentar do Sr. João Goulart, beneficiando, indiretamente, o general Nelson de Melo, que não tem comando nenhum. Dois retratos positivos, para coonestar o único negativo do Sr. Hélio de Almeida, que se pretendia atingir pelo mandamento inquisitorial. Mas, na tradução dêsse artigo, no plano estadual, para imobilizar politicamente os secretários de Estado, atingem-se todos os partidos, homens públicos de tôdas as procedências.

Aliás, convém salientar que, no artigo 5º, não existe a ressalva dos que exercem mandatos legislativos e que seriam, porventura, Secretários de Estado dos governadores depostos.

Fala-se numa emenda que já foi apresentada, se não me engano, na Câmara dos Deputados, aduzindo-os a mesma disposição que se fêz no art. 4º, ao art. 5º, excluindo os mandatos dos militares e parlamentares.

Eu me pergunto: os Secretários de Estado que não se valeram do cargo que desempenhavam e não pleitearam mandato eletivo, êstes estariam inelegíveis até dezembro do ano que vem, mas os que exercem mandato parlamentar e às vêzes podem estar exercendo porque manipulavam com os negócios da Secretaria, êstes estariam ressalvados para disputa de cargos eletivos?

Aliás, convém citar que no Govêrno Badger Silveira, que foi deposto em razão do Ato Institucional, 29 dias depois do Ato, serviu como Secretário de Segurança um dos ilustres militares do Exército, o Coronel Hugo Campello. Durante 30 dias foi o Secretário de Segurança do Govêrno Badger Silveira, impôsto pela própria revolução.

Pela disposição do art. 5º, êste militar não é elegível para nenhum cargo público, até dezembro de 1966, apesar de ter servido à revolução, como Secretário de Segurança do Govêrno Badger Silveira, no período de abril em diante.

*O Sr. Eurico Rezende* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — O exemplo fluminense que V. Exa. traz para seu discurso vale por uma virtude: demonstra que o Govêrno revolucionário, ao formalizar e remeter a mensagem condutora do projeto das inelegibilidades, agiu com absoluta isenção e irrecusável imparcialidade. As medidas propostas atingem a todos os êpulos da vida partidária, como reconhece Vossa Exa. Tôdas as agremiações políticas são atingidas. De modo que, se algum êrro V. Exa. contempla na mensagem, deverá, de imediato, dar a circunstância pelo menos o caráter de boa fé, e não o caráter de má fé, como V. Exa. dá a entender, no seu discurso. Aliás, a respeito do Estado do Rio, tenho a impressão de que, até no Govêrno do Dr. Badger Silveira, a situação só tinha um efeito: colocar o Estado do Rio, não no noticiário policial do País, mas no noticiário policial do mundo. A situação era tal que, quando vim tomar posse do meu mandato de Senador, ao longo das estradas percorridas, viam-se advertências como estas: "Turista visite o Estado do Rio logo, antes de que êle acabe". E as deformações: a chocadeira, de mediocridades e negociatas adquiriram tais proporções no Estado do Rio que, segundo comentavam, até resolveram mudar-lhe o nome: não seria Estado do Rio, mas o "estado a que chegamos". De modo que me parece que o projeto traz, no campo das inelegibilidades, para o Estado do Rio, uma medida profilática muito pequena. Entendo que êste projeto deveria adentrar mais, devia aprofundar-se mais na vida do Estado do Rio, que durante muitos anos ficou degradado e seu território foi um dos alentadores das mastigações comunistas e subversivas que procuravam estabelecer o círco bélico contra o Estado da Guanabara. Mas estas são considerações *a latere*. Uma coisa V. Exa. há de reconhecer: o projeto de inelegibilidades, na sua eficácia, se convertido em lei, nos têrmos em que se encontra, vai cortar na carne de todo o mundo e não apenas do Partido Trabalhista Brasileiro. No Partido Social Democrático e em outros Partidos que apoiaram a Revolução. Daí porque eu pediria a V. Exa. que outorgasse, pelo menos, absoluta isenção ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Justiça que, pelo fato de não ter respondido ainda ao seu apêlo, não deve ter molestado V. Exa. Respeito o pensamento e a posição política de V. Exa. Mas gostaria de lembrar que os governos que geriram os destinos do Estado do Rio — e me fixo no Estado do Rio, e na figura do Cel. Hugo Campelo, a quem conheço e a quem estou ligado...

*O Sr. Eurico Rezende* — Não. O Cel. Campelo esteve apenas um mês lá.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — ... e que é inelegível.

*O Sr. Eurico Rezende* — Estou-me referindo aos inquilinos efetivos do Govêrno do Estado do Rio.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Devo dizer a V. Exa. que todos os governos que conheci, no Estado do Rio, governaram com o partido de V. Exa. Vou dizer mais: o Sr. Roberto Silveira foi eleito numa coligação do Partido Trabalhista Brasileiro e da União Democrática Nacional, sendo que a UDN apontou o Vice-Governador, o eminente Dr. Paulo Araújo. E digo mesmo adiante, no meu discurso, que êsses governos todos, no Estado do Rio e em outros Estados, como no Amazonas, governaram com todos os partidos, foram governos colegiados.

(*Retomando a leitura*)

Ninguém governou, nos últimos quinze anos, nenhum Estado da Federação, sem apelar para as coligações partidárias. Se, no plano federal, vimos o udenista João Cleofas no Govêrno do Sr. Getúlio Vargas, com a sua atuação inicialmente elogiada pela "Tribuna da Imprensa", quando comandada pelo Sr. Carlos Lacerda, no Govêrno do Sr. João Goulart estava presente o Sr. Virgílio Távora, como, no qüinqüênio do Sr. Juscelino Kubitschek havia udenistas colaborando e era Ministro da Justiça o Sr. Armando Falcão, hoje defensor da candidatura Lacerda. Fato semelhante ocorreu, com muito maior freqüência, nos Governos estaduais, principalmente quando controlados pela UDN e pelo PSD, partidos sem nítida diferenciação ideológica e, por isso mesmo, inclinados a êsses tipos de composição. Ora, as linhas mestras do movimento de março estavam em punir a corrupção e a subversão. Então êsse projeto das inelegibilidades aponha, em suas malhas,

dezenas de antigos secretários de Estado que pertenceram, sempre, aos chamados partidos centristas, que nunca tiveram relações diretas com as fôrças esquerdistas. Conseqüentemente estariam sendo catalogados como corruptos em Goiás, em Sergipe, no Estado do Rio de Janeiro, no Amazonas, no Pará. Ficam indenes, porém, os cearenses, os paraibanos, os baianos, os mineiros, os catarinenses, para só citar aquêles que serviam a governos interessados na mais íntima colaboração com o Presidente deposto. Se os plenos podêres do Sr. João Goulart decorreram, sobretudo, da restauração do presidencialismo, por acaso todos os Governadores, com exceção dos Srs. Ademar de Barros e Carlos Lacerda, não colaboraram decisivamente para a vitória do "não" no plebiscito de 1962?

*O Sr. Eurico Rezende* — *(Com assentimento do orador)* — V. Exa., abordando objeto do meu aparte anterior, disse que a União Democrática Nacional, por exemplo, havia apoiado o Govêrno do Sr. Badger Silveira e concorrido mesmo para a sua eleição.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Falei no Govêrno Roberto Silveira. Agora, no Govêrno Badger Silveira, a U.D.N. entrou na composição do secretariado, indicando diversos auxiliares de confiança, inclusive o Chefe do Cabinete Civil, que era homem integrado nas hostes da União Democrática Nacional.

*O Sr. Eurico Rezende* — Mas V. Exa., fluminense que é, pode dar seu depoimento no sentido de que a União Democrática Nacional, desde a época da candidatura Roberto Silveira, vem-se situando em regime de divergência no Estado do Rio. Daí não se pode dizer que, oficialmente, a UDN, de modo integral, apoiou tôdas aquelas mutações governamentais...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. esquece que o Secretário da Educação do Governador Roberto Silveira é, atualmente, o Presidente da União Democrática Nacional ...

*O Sr. Eurico Rezende* — A U.D.N. nunca esteve macica, integral e eufòricamente com êsses governos que desserviram a gloriosa província fluminense. No plano federal, V. Exa. indica o Sr. João Cleofas ao tempo do Sr. Getúlio Vargas. O Sr. Getúlio Vargas nunca foi corrupto e subversivo, foi, ao contrário, um dos presidentes que mais combateram o comunismo neste país. O sr. Virgílio Távora serviu no govêrno parlamentar em que se operava a delegação do Congresso. Compromisso de um ministro parlamentarista não é com o Presidente da República, — V. Exa. bem o sabe, pois até eu sei — mas com o Congresso. Portanto não procure V. Exa. colocar a U.D.N. como responsável das maldições dos governos anteriores.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Sempre foi assim! A União Democrática Nacional colabora individualmente em todos os govêrnos.

*O Sr. Eurico Rezende* — A União Democrática Nacional nunca esteve integrada totalmente nos govêrnos anteriores.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Estou-me referindo à tremenda injustiça dos dispositivos dos 4º e 5º do projeto em que secretários de Estado, mesmo aquêles pertencentes ao Partido que V. Exa. representa nesta Casa e que deveria defendê-los, estariam atingindos pela lei discriminatória da inelegibilidade. No entanto V. Exa. se coloca em atitude contrária.

*O Sr. Eurico Rezende* — Se V. Exa. está contra a Lei porque esta atingirá elementos da UDN, deixo-o à vontade. O meu Partido pode fazer sacrifício.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. é sempre muito generoso!...

*O Sr. Eurico Rezende* — Se V. Exa. está preocupado com os elementos da UDN faremos o sacrifício — repito — em benefício do País. V. Exa. vai me permitir um pensamento aqui, porque nunca é possível ser o último em se tratando de V. Exa. Sua lucidez parlamentar é tal que torna difícil a gente decolar de sua liderança. Quero dizer que seu entusiasmo festa no arraial que o Presidente Castelo Branco resolveu realizar ao convocar as eleições. A Revolução só pode compadecer perante a opinião nacional do País depois de manifestados, depois de explicitados os primeiros resultados da sua programação sócio-econômica. Agora, sofrendo o impacto da incompreensão, do personalismo. Parlamentares liberais como V. Exa. podem votar contra a Revolução porque a Revolução proscreveu o Sr. Juscelino Kubitschek, jogou no martirológio o Sr. João Goulart, puniu, majorou o custo de vida, a inflação. V. Exa. age bem; na posição de V. Exa., faria o mesmo.

Em vez de se falar em eleições livres agora, o interessante seria adiar essas eleições.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Até quando?

*O Sr. Eurico Rezende* — Mas já que não se pode adiá-las, que se vote a lei de inelegibilidades a fim de abrir o campo para que a Revolução contra a degradação do passado, realize a moralidade administrativa e o desenvolvimento sócio-econômico dêste país

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. não se fixa nem no tempo nem no espaço para a realização das eleições. Não sei se quer eleições para as calendas gregas, até que o Govêrno consuma os seus objetivos.

*O Sr. Eurico Rezende* — Sou contra às eleições em 1965 e 1966.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. quer eleições em 1970?

*O Sr. Eurico Rezende* — Daqui a quatro anos, tenho a impressão de que o país viveria bem durante quatro anos sem eleições para investi-duras nos órgãos do Executivo. Não seria nunca a favor de prorrogação de mandatos parlamentares, como não sou a favor de prorrogação de mandato do Sr. Castello Branco. S. Exa., em discurso recente, declarou que não quer ficar, S. Exa. não precisa se preocupar; se não quer fazer esse sacrifício, poderemos, em eleições indiretas, eleger um elemento vinculado à Revolução para continuar a obra que aí está. Nunca falei em continuísmo, tampouco em prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República. Falo, sim, em eleições indiretas para que o País permaneça neste clima de tranqüilidade e para que a administração pública tenha desenvoltura euforia bastantes para a realização dos seus princípios, das suas metas e dos seus objetivos. Em resumo: sou contra a festa no arraial, e também declaro: na hora da tempestade, não se mude o timoneiro, isto é, o timoneiro em têrmos impessoais.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com o Presidente Castello Branco!

*O Sr. Eurico Rezende* — Não; um representante do Sistema!

O SR. AARÃO STEINBRUCH — O Partido de V. Exa. homologou, em convenção livre, o nome do Sr. Carlos Lacerda, para a sucessão do Sr. Castello Branco, para o próximo ano. Não sei se V. Exa. está em desacôrdo com a seção do Espírito Santo ou a seção do Espírito Santo, em desacôrdo com V. Exa.

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. há pouco, falou do tempo e do espaço. A resposta à interpelação irônica de V. Exa. está neste jôgo: no tempo e no espaço. Digo a V. Exa. que estou contra a conduta do Sr. Carlos Lacerda. Eis a diferença entre mim e V. Exa.: V. Exa. está sempre contra a Revolução, não acha nada certo do lado de lá...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. está com o Govêrno. É mais cômodo! O Sr. Carlos Lacerda vai apoiar o Govêrno daqui a pouco. O Sr. Castello Branco permanecerá no Govêrno até 1967.

*O Sr. Eurico Rezende* — É que o Presidente Castello Branco, ao deixar o Govêrno, o fará com a consciência que poderá contemplar a obra da Revolução.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Mais cômoda está a posição de V. Exa.!

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exa., se quer saber, saiba: eu, nós e o País, estamos contra — e isto em têrmos de opinião sensata, opinião responsável — às inconveniências e os desatinos e delitos de linguagem do Sr. Carlos Lacerda. O que lamento é que V. Exa. nunca tenha, nesta Casa, criticado o Sr. Leonel Brizola. Eu critico o Sr. Carlos Lacerda; V. Exa. nunca criticou o Sr. Leonel Brizola.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. não vai querer orientar minha conduta nesta Casa. Sou independente e não vou seguir o ponto-de-vista de V. Exa.

*O Sr. Eurico Rezende* — Longe de mim!

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. não foi deputado como eu. Não sabe qual a minha orientação na Câmara. Pertencia eu ao P.T.B. Fui um dos seus fundadores. Integrei seus quadros. Mas tive a coragem de me desligar, precisamente quando eleito Vice-Presidente da República o Sr. João Goulart, que depois ascendia à Presidência da República. Acompanhei o movimento de Fernando Ferrari, na fundação do Movimento Trabalhista Renovador. Minha conduta a mim me diz respeito. Soube sempre conduzir-me de acôrdo com os ditames da minha consciência.

*O Sr. Eurico Rezende* — Exato. Mas no ano passado e no anterior, aliás durante esta Legislatura, quando tenho tido o prazer da intervivência com V. Exa. ...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — O prazer é recíproco. V. Exª o sabe.

*O Sr. Eurico Rezende* — ... nunca ouvi, no laboratório do seu coração, e no despertar dos seus lábios, nenhuma crítica explícita ou implícita direta ou indireta ao Sr. Leonel Brizolla, quando êste procurava — não apenas com a palha da palavra — com ação deletéria, desagregar e descredibilizar o Congresso Nacional.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Peço que V. Exa. compulse os Anais desta Casa, onde encontrará pronunciamentos meus — em meu nome pessoal e em nome do meu Partido — contra muitos dos fatos que se desenrolaram neste País, no Govêrno anterior. Mas nem por isso posso elogiar um Govêrno que está angustiando a classe trabalhadora com medidas antipatrióticas, como é o caso do Acôrdo de Investimentos, a modificação da Lei de Remessa de Lucros, que estão desnaturando a política trabalhista do nosso País.

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. entende que o País não está melhor? Pensa V. Exa. que não há tranqüilidade e que não está havendo desenvolvimento econômico?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Sei é que há muito desemprêgo. Há poucos dias, a Fábrica de Tecidos Confiança, com 1.200 trabalhadores, fechou suas portas. Parlamentares de São Paulo e de Pernambuco estão analisando a angustiosa situação em que se encontra o País.

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. acha que o caso da Fábrica Confiança é de um ano para cá?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Continua agora.

*O Sr. Eurico Rezende* — ... é decorrência de um processo de empobrecimento. Interessa o problema da concentração de rendas que empobreceu, violentou a população, provocando greves, uma pausa salarial de quatro anos; e só lesados — a empresa que passe.

V. Exa., de vez em quando, comete, creio que em minha homenagem, alguma contradição. V. Exa. reclama contra a falência de indústrias, mas quer que as fábricas, assim mesmo, também aumentem os salários dos V. Exa.?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Aumentos de salários?

*O Sr. Eurico Rezende* — É!

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Disse V. Exa. que quanto à falência da Fábrica de Tecidos Confiança as causas são remotas.

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. vai permitir que eu encerre...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

*O Sr. Eurico Rezende* — ... a minha impertinência, ...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Não, V. Exa. é sempre ouvido com muito respeito e agrado.

*O Sr. Eurico Rezende* — ... formulando votos para que a Lei de Inelegibilidades funcione, clínica e cirùrgicamente, na vida pública do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — *(Reformando a leitura)* — Eis as incongruências a que leva a análise dos artigos 4º e 5º do projeto das inelegibilidades.

Mas êle contém outros incisos igualmente contrários a liberdade democrática. Num dêles, segundo interpretação feita, na Câmara, pelo Padre Arruda Câmara, figura de revolucionário insuspeito, podem ser atingidos os sacerdotes católicos, porque fiéis ao Vaticano, Estado estrangeiro; e até a Ação Católica, o Rotary Club, a Associação Cristã dos Moços, de organização e inspiração internacionais. Responde o Sr. Pedro Aleixo que o padre está tomando a nuvem por Juno e que o Partido Democrata Cristão, por haver uma democracia cristã de pregação internacional, não se confessa obediente a potência estrangeira. São duas interpretações opostas.

Ora, o mesmo projeto confia ao Judiciário Eleitoral a decisão dessas questões. Se, em sua fonte originária nos seus intérpretes autênticos, que são os legisladores, a lei nasce sob o signo da controvérsia, que não ocorrerá depois, quando cada caso levado aos juízes? Poderá ocorrer tanto uma como a outra interpretação. Muito a propósito lembra o Padre Câmara o que ocorreu no México. Elevado ao Govêrno Plutarco Elías Calles, desencadeou uma tremenda perseguição à Igreja. Quando o alto ministério eclesiástico resolveu reagir, ecusando-o, êle demonstrou, tabalmente, que outra coisa não fazia que aplicar a legislação vigente, promulgada sem qualquer protesto da Igreja Católica,

Apostólica, Romana. Desconfia o arguto sacerdote de que êsses artigos de conteúdo ideológico serão, se aprovados, um verdadeiro Butantã, de onde, se não agora, mais tarde, a Justiça Eleitoral arrancaria as serpentes que feririam de morte a democracia. Decerto confiamos na retidão e na isenção dos honrados juízes que aplicam as normas do Direito Eleitoral. Mas quando a lei é mal feita, não há juiz que possa interpretá-la benignamente.

Também, pelo projeto, qualquer postulante no cargo eletivo pode impugnar registros de candidatos. Então mesmo quando se entendam os partidos sôbre a conveniência de uma candidatura de coalisão, uma vez, apenas, discordante, poderá tumultuar todo o processo. E milhares de candidatos, por êste ou aquêle motivo, estarão levando impugnações à Justiça Eleitoral, em tal número que o seu funcionamento se tornará praticamente impossível. E a injusta impugnação? Dizia Humberto de Campos que "a reputação é como o cristal: basta, para manchá-la, o hálito de uma suspeita". Lançada a suspeição, o processo se arrastará por muitos dias e o candidato não terá como dar ao eleitor a certeza de que continuará a sê-lo. A impugnação, em si mesma, importará em reflexos inevitáveis na opinião pública, destruindo as melhores possibilidades do candidato no tempo precioso da campanha eleitoral. E de todos os lados, de todos os partidos, de todos os grupos eleitorais, surgirão impugnações contra todos. Imagine-se a tremenda confusão gerada por um inciso dêsses, no transcurso da preparação de um pleito!

Eis, em rápidos traços, a análise do projeto das inelegibilidades, que tramita na Câmara. Vimos, em linhas gerais, o que pode decorrer da sua aprovação. Podemos chegar a crer que, com uma lei tão ruim, tumultuar-se-á de tal sorte o pleito que êle poderá não se realizar. E na esteira dessa impossibilidade, aparecerão os prorrogacionistas eternos, muito embora o Govêrno, mais uma vez, em praça pública, em Santa Catarina, afirmasse serem inadiáveis as eleições.

Tínhamos assim, Sr. Presidente, nós e mais quatro Srs. Senadores, profundas razões para votarmos contra a emenda constitucional n.º 14, pois sabíamos dos riscos a que ficaríamos submetidos se relegássemos à legislação ordinária, novos casos de inelegibilidade.

Coerente com declarações anteriores, Sr. Presidente, votaremos contra tôda e qualquer restrição ao direito que tem qualquer cidadão no uso de seus direitos políticos de votar e ser votado. (*Muito bem.*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores: volta o povo brasileiro a ouvir algumas vozes, as mesmas que têm costumado anunciar ao País a destruição que vem caracterizando a sua ação política.

As mesmas vozes que o povo brasileiro precisa agora escutar, mas não escutar sòmente, analisá-las no sentido mais profundo, para que possa também levantar a sua voz e a sua ação, a fim de impedir a desordem e a destruição que se procura.

Voltando do Estado do Pará, de entendimentos políticos que lá se processam, posso afirmar: o que o povo brasileiro deseja, e realmente quer, é que se cumpra a promessa do Presidente Castello Branco, que se cumpra a afirmativa do Presidente da República, de realização das eleições marcadas para o dia 3 de outubro próximo.

E é justamente neste momento em que o povo brasileiro acorda para a realidade da vida democrática, que alguns daqueles que se julgam talvez donatários dêste País, e gostariam de transformá-lo numa capitania, para uso e gôzo de suas vantagens pessoais, procuram levantar a mesma onda, que tanto tem destruído e que por sua vez precisa ser destruída nesta Nação, para que possam sobreviver, talvez, na sua ambiciosa trajetória política.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, assumi o compromisso de, em chegando aqui, definir a posição das fôrças políticas a que me honro de pertencer no Pará. Apoiamos e apoiaremos, em qualquer sentido, tôdas aquelas medidas que o Senhor Presidente da República venha a tomar, ou deseja tomar, para que sejam realizadas eleições democráticas neste País.

Quero afirmar que não nos enfileiramos entre aquêle revolucionário — mesmo porque não somos, porque não fomos revolucionários, — que querem, êsses sim, destruir a maior obra da Revolução de 31 de março, impedindo, pela ação do Presidente Castello Branco, a realização de eleições livres, para que o povo brasileiro possa soberanamente escolher os 11 Governadores dos onze Estados que os deverão eleger no mês de outubro.

E' por isso, Sr. Presidente, que desejo lembrar aqui — mesmo porque a Imprensa continua a comentá-las — palavras do Sr. Presidente da República pelas quais S. Exª afirmou e reafirmou o seu respeito ao Poder Legislativo, o seu respeito ao Poder Judiciário, o seu respeito aos Congressistas e aos Magistrados dêste País, que alguns cidadãos que pretendem ser os únicos e privilegiados donos da dignidade desta Nação, teimam em condenar, teimam em ofender, teimam em querer diminuir.

Penso que já é tempo, Sr. Presidente, mesmo, daqueles Congressistas que, como eu, marcam nesta Casa a sua presença sòmente pela sua humildade, que não pretendem se declarar como líderes nacionais, mas que têm a obrigação — obrigação que procurarei cumprir — e nesta hora, como hora de definição, a tomo — afirmar que não temem, porque não podem temer, a luta contra aquêles que pretendem ser donos da dignidade, os donos da política, os donos desta Nação.

Este compromisso assumi com o povo do Pará, e na tribuna estou para afirmar que reagiremos também com aquelas que pretendem confundir o povo, impedindo assim, que, mais uma vez, se pretenda derrubar o Poder instituído desta Nação, para que êle seja substituído pelo único poder que os satisfaz, que é o Poder que lhes possa saciar tôdas as ambições.

Disse o Sr. Presidente da República, em seu discurso:

> "De acôrdo com o disposto na Constituição, estão as eleições de 1965, e, como segunda etapa, as do ano próximo. Uma e outra serão plenamente asseguradas pelo Govêrno, a fim de que o povo escôlha livremente os seus governantes. Nem há por que temer que o eleitorado escolhêrá mal, ou abrirá caminho para uma volta ao passado, do qual ainda conserva dolorosas e tristes recordações. De qualquer modo, o que compete a uma Revolução democrática como a de 31 de março é ganhar as eleições no meio do povo, falando ao povo, e nunca fechar as urnas por temores que acredito injustificados. E é nosso dever, como imperativo da Revolução, aí perseverarmos, sejam quais forem as ameaçadas de insurreição e as injustiças desatinadas".

Aqui, Sr. Presidente, quero tirar tôdas as palavras que signifiquem Revolução ou Revolucionário, porque, repito, não fui revolucionário, não sou, portanto, revolucionário. Mas quero afirmar desta tribuna que estou com o Presidente e com o povo do Pará que represento, na firme disposição de luta para ganhar as eleições no meio do povo, falando ao povo, pedindo ao povo renovação e lutando para que as urnas se abram, para que nelas o povo deposite o seu voto livremente e, da sua decisão livre e soberana, saiam os 11 governadores dos 11 Estados da Federação que os deverão eleger.

Estou também contra tôdas as ameaças de insurreição; e estou, principalmente, contra as "injustiças dos desatinados", porque já chegou a hora de que êsses mesmos deixem esta Nação caminhar para os seus grandes destinos, tranqüilamente, sob a égide de um Govêrno cuja formação poderia ter sido contestada na época em que se constituiu, jamais agora, quando afirma que vai dar ao povo a decisão soberana no dia 3 de outubro de 1965.

Nestas palavras procurarei traduzir a definição a que me obriguei nesta casa, em nome dos meus companheiros do Pará.

Está aqui a nossa afirmação e está aqui a nossa decisão, afirmação e decisão pelo Brasil e pelo bem-estar do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES**

Coldwasser Santos.
Eduardo Assmar.
Josué de Souza.
Zacharias de Assumpção.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Walfredo Gurgel.
Barros Carvalho.
Dylton Costa.
José Leite.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama. (14).

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Sôbre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

*São lidos os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 432, DE 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Diretor Geral do D. A. S. P., para que informe qual o número de pessoal contratado, durante êste ano, nos diversos setores dos órgãos governamentais.

Sala das sessões, em 1 de julho de 1965. — Senador *Aarão Steinbruch*.

## REQUERIMENTO Nº 433, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, para que informe o seguinte:

a) quantos professôres estavam servindo ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, em janeiro do corrente ano?

b) Se de janeiro até a presente data, houve diminuição no número de professôres e, em caso afirmativo, qual o seu número e quais as razões dessa diminuição?

Sala das Sessões, 6 de julho de 1965. — Senador *Aarão Steinbruch*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (*Pausa*).

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Sôbre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

*E' lido o seguinte:*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, de 1965

*Dispõe sôbre os mandatos dos Diretórios dos Partidos políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mandatos dos Diretórios dos Partidos políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registrarem posteriormente a êsse têrmo, ficam prorrogados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Justificação*

O projeto visa reconhecer situação de fato criada pelas dificuldades provenientes das alterações na vida político-jurídica do País, ocorridas a partir de março de 1964.

O processo eleitoral não pode prescindir da existência de Diretórios e Convenções partidárias, pois sem o seu pronunciamento não será possível a seleção, indicação e registro dos candidatos às eleições.

A proximidade do pleito de 3 de outubro aconselha a aprovação de lei que dilate os mandatos dos Diretórios políticos, de modo a que possam validamente preencher as obrigações que lhes cabem no processo político-eleitoral.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1965. — *Daniel Krieger*. — *Wilson Gonçalves*. — *Barros Carvalho*. — *Lino de Mattos*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — O projeto lido vai à Comissão de Constituição e Justiça. (*Pausa.*)

Vai ser lida uma comunicação do Presidente da Câmara dos Deputados da República da Venezuela.

É lida a seguinte comunicação:

Caracas, 16 de junio de 1965.

Excmo. Sr. Dr. Auro Moura Andrade, Presidente del Congreso Nacional — Brasília, Brasil.

Tengo el honor de dirigirme a usted, en la oportunidad de acusar recibo a su atenta correspondencia cursada el 2 de los corrientes, por medio de la cual me participa que el Grupo Brasilero de la Asociación Inter-Parlamentaria de Turismo, tiene especial interés en que un número de Diputados venezolanos concurra a los "Simpósios de Turismo", que en homenaje al Cuatricentenario de Rio de Janeiro, se realizará en la mencionada ciudad del 12 al 16 de agosto venidero.

En relación con su correspondencia, me es grato comunicarle que su contenido fué dado a conocer de la Cámara de Diputados en su sesión del dia 14 del presente mes, y en la actualidad me ocupo de realizar las gestiones necessárias para la asistencia de parlamentarios venezolanos a la importante reunión que se efectuará en la capital de su país.

*Atentamente, Alirio Uparte Pelayo*, Presidente de la Cámara de Diputados

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Finda a hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA:**

Item 1º:

*Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 84-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa a serviços executados pela firma J. Dantas & Cia. Ltda. na ligação ferroviária Catiara-Patos de Minas, tendo pareceres favoráveis (ns. 805 e 806, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

A discussão foi encerrada no dia 5 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO

Nº 146, DE 1964

(Nº 84-A, de 1963, na Casa de Origem)

*Mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas registrando, sob reserva, pagamento feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à firma J. Dantas & Cia. Ltda. por serviços executados entre as estacas 718 e 836 da ligação Catiara-Patos de Minas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 2º:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1965 (nº 816-B-63, na Casa de origem), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sôbre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu, tendo: Parecer favorável, sob número 819, de 1965, da Comissão de Finanças.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 1965

(Nº 816-B-63, na Casa de origem)

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sôbre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que o aplicará na reconstrução da ponte sôbre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu, da rodovia federal BR-7, inclusive indenização das despesas efetuadas, visando ao imediato restabelecimento do trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 3:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 200-A-64 na Casa de origem) que aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo: Pareceres favoráveis (ns. 826 a 829, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia e de Finanças.*

Em discussão o Projeto. (*Pausa.*)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 1965

(Nº 200-A-64 na Câmara)

*Aprova o Acôrdo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acôrdo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 4:

*Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1965, de autoria do Senador Bezerra Neto, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio, tendo: Parecer favorável, sob nº 807, de 1965, da Comissão de Educação e Cultura.*

Em discussão o Substitutivo. (*Pausa.*)

**O SR. EDMUNDO LEVI:**

Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. EDMUNDO LEVI:**

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, dos mais louváveis o Projeto ora em exame nesta Casa. Entretanto, lamento que se tenha desatualizado.

Em verdade, diz o art. 1º:

"Art. 1º Os podêres Executivo e Legislativo, estabelecimentos de ensino e instituições culturais do País, comemorarão, a 5 de maio de 1965, o centenário do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon".

O art. 2º dispõe como será comemorado e institui a Comissão.

E ao art. 3º

Art. 3º Dentre as comemorações programadas, deverão constar:

*a*) palestras e conferências em estabelecimentos de ensino e instituições culturais do País sôbre a vida e obra de Rondon.

A alínea b manda instituir concurso, com trabalhos a respeito do centenário do Marechal Rondon. O Item c institui prêmios. O Item d estipula a maneira de distribuir êsses prêmios.

Apenas os Itens e e f é que permanecem atualizados, porque autoriza a emissão de selos postais, que pode ser *a posteriori*, e a publicação de trabalhos sôbre o Marechal Rondon, pelo Instituto Nacional do Livro.

O art. 4º está desatualizado. O artigo 5º, entretanto tem cabida, porque diz "que é instituída a medalha do mérito nacionalista e a efígie de Rondon, a ser outorgada aos trabalhos feitos em honra à raça brasílica".

Em verdade, Sr. Presidente como vê V. Exª, o projeto é dos mais memoráveis. Mas, inteiramente desatualizado porque manda comemorar o centenário do Marechal Rondon e determina as providências para a comemoração a 15 de maio de 1965.

Lamento, Sr. Presidente, que só agora êste projeto, que está em tramitação desde 1963 ou 1964, senão me engano, venha a esta Casa para ser apreciado.

Eram estas as considerações que, ao ensejo da apreciação da matéria, queria fazer, a fim de que o Senado examine, na verdade, se é ainda conveniente apreciar projeto dessa natureza. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) Continua em discussão o substitutivo.

Nenhum dos senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Em votação o substitutivo da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. O projeto vai à sanção, nos têrmos do substitutivo.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 156, DE 1965

*Dispõe sôbre as comemorações do centenário de nascimento do Marechal Rondon.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União fará comemorar festivamente, em todo o território nacional, o centenário do nascimento de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, a transcorrer no dia 5 de maio de 1965.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, designará uma Comissão, com a finalidade de organizar o programa dos festejos, composta de representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, dos Ministérios da Guerra e da Viação e Obras Públicas, do Executivo e Legislativo do Estado de Mato Grosso, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Academia Brasileira de Letras, da Universidade do Brasil, do Museu Histórico Nacional, da Academia Mato-Grossense de Letras, do Instituto Histórico de Mato Grosso, do Instituto de Pesquisas Históricas "Dom Aquino Correa" e da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e do Tocantins (CIVAT).

Parágrafo único. Os representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão indicados, respectivamente, pelas duas Casas do Congresso, e os do Govêrno e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelos respectivos podêres.

Art. 3º Dentre as comemorações programadas, deverão constar:

*a*) palestras e conferências em estabelecimentos de ensino e institutos culturais do País sôbre a vida e obra de Rondon;

*b*) instituição de concurso histórico-didático a respeito do insigne sertanista, realçando o seu amor ao índio e o seu trabalho pela integração e pela defesa de nossas fronteiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) Passa-se ao item 5:

*Discussão, em turno único, do Requerimento nº 302, de 1965, em que o Sr. Senador Mello Braga e outros Srs. Senadores solicitam a constituição de uma Comissão para visitar a República de São Domingos, a fim de analisar as medidas adotadas para salvaguardar a paz no Continente Latino Americano, tendo: Parecer contrário sob nº 835, de 1965, da Comissão de Relações Exteriores.*

Em discussão o requerimento.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA:**

Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) Tem a palavra o Sr. Senador.

**O SR. HERIBALDO VIEIRA:**

(*Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, por maior que seja a minha admiração pelo nobre Senador Mello Braga, afigura-se-me que S. Exª teve um hiato na sua inteligência quando apresentou o presente requerimento, no sentido de que se constitua uma Comissão de Senadores para ir àquele país do Caribe verificar e analisar as medidas adotadas para resguardar a paz do continente Latino-americano. Isso porque, Sr. Presidente, a ida dos Srs. Senadores àquele país, que atravessa crise na sua vida política, seria de todo, não digo apenas inócua, mas verdadeiramente desaconselhável, verdadeiramente lamentável, por que êles ficariam lá perdidos entre dois campos que se hostilizam, dois campos de combate que se digladiam, sem nada fazer, sem nada verificar, sem nada poder aconselhar, sem nada poder trazer de nôvo para nosso país.

A luta fratricida que se desencadeou entre duas facções, naquela República, está acendendo fogueiras nos corações, levando angústias àquele povo e trazendo preocupação a todos os países da América Latina, que para a derrastrada batalha, enviaram seus contingentes humanos.

Entendo, portanto, Sr. Presidente, que o Senado Federal deve seguir a orientação adotada pela Comissão de Relações Exteriores, rejeitando êste requerimento que irá, se aprovado, levar mais achas à fogueira que se acendeu na República Dominicana. Basta a intervenção armada de que já participando, naquele país, e que não sei se é das mais aconselhadas ou se não irá ferir princípios de soberania que se criaram no concêrto das nações e têm servido de regra à nossa política internacional.

Não sei se já não basta o envio de tropas brasileiras e de outros países da América Latina para intervirem naquela grande nação: grande pelo seu povo, heróico, valente, destemido, que luta encarniçadamente pelos seus interêsses peculiares, interêsses apenas seus, e que dizem apenas à sua nação.

Por êste motivo Sr. Presidente em meu nome pessoal, quero manifestar o meu voto de repulsa ao requerimento, ponderando aos meus nobres colegas que rejeitem a proposição que permitiria a ida de Senadores brasileiros à República Dominicana o que, a meu ver, seria sobretudo um desastre para a nossa política internacional. (*Muito bem!*)

(*Gilberto Marinho*) — Continua a discussão.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo em primeiro lugar, manifestar minha satisfação pelas palavras que acabo de ler, fruto da experiência e da cultura do nobre Sr. Senador Menezes Pimentel.

Declarou S. Exa. no seu parecer que:

> "É sem sombra de dúvida de tôda inconveniência a ida àquele país de uma comissão de Senadores para os misteres a que se propõe o requerimento. O povo da República Dominicana já está suscetibilizado com a presença de fôrças estrangeiras em seu país e o aparecimento, ali, de Senadores brasileiros em nada contribuirá para o restabelecimento da ordem e da paz naquele país do Caribe; ao contrário, será mais um fator de reacendimento do estado de espírito reinante".

A Comissão acatou o parecer do Sr. Senador Menezes Pimentel, reconhecendo, portanto, que as tropas estrangeiras que se encontram no território dominicano não são bem vistas. A presença, ali, dos Srs. Senadores feriria, portanto, a *suscetibilidade dominicana*, os brios daquele povo, o seu patriotismo e não concorreria para a harmonização das facções em luta.

Mandei buscar, no nosso gabinete, recorte de um dos grandes jornais dêste País que, comentando *fatos que* se processam e se processariam na República do Caribe, tece elogios e reconhece os méritos do Coronel que em nome da constituição do seu país, defende a soberania do seu povo. Quando se discutiu, nesta Casa do Congresso Nacional, o envio do contingente brasileiro à República Dominicana, o que se dizia sôbre a figura do chefe constitucionalista era o contrário do que se proclama hoje. Êle encarnava o comunismo internacional; era uma espécie de segundo Fidel Castro da América Latina, agente ou instrumento da desordem para implantação de um nôvo govêrno cubano no hemisfério.

Agora, é o homem que encarna o espírito democrático de seu povo e aquêloutro o remanescente do Trujillismo, da ditadura impiedosa que, por mais de 30 anos, sacrificara aquêle nobre e valoroso povo.

Eu reconheço as intenções dos autores do Requerimento nº 302, mas não lhe dou o meu apoio. Como todos observam, não há entusiasmo pelo requerimento.

É bem verdade que aquêles que vão votá-lo, — e para que haja votação há necessidade de número, — estão quase todos *ausentes, por motivos de* ordem, ao certo, superior, inclusive o autor do Requerimento, que se encontra na *Comissão de Finanças*, cumprindo lá com seu dever, mas não nos explicando aqui das razões, dos motivos, *altamente relevantes, que o* levaram à apresentação de requerimento repelido pela unanimidade da Comissão de Relações Exteriores.

Quem não deseja a paz no Caribe, na América Latina, nas Américas, no mundo inteiro?

A luta na República Dominicana é entre os partidários da ditadura e os partidários da democracia, da liberdade, do direito-de-ir-e-vir, de escolher presidentes que, eleitos, cumpram o seu mandato, obedeçam à Constituição que juraram, dela não se afastam, guardiães da ordem, da paz interna, da tranqüilidade do seu povo.

Ali um presidente, eleito pelo povo nas primeiras eleições democráticas após tirania anos de ditadura, foi deposto, e os seus partidários, numa pacífica reação popular pelo Voto. Alguns dêsses soldados já foram feridos, já voltaram à Pátria. Os norte-americanos retiraram os seus contingentes militares.

A luta continua; não cessou. E quando eu afirmava que um dos líderes, um dos chefes de uma das facções em luta era remanescente do trujillismo e que um jornal de grande porte, de grande poder assim o apresentava, eis, nas minhas mãos, a prova da minha afirmativa:

(*Lê*)

> "Fica evidente, desde o começo da guerra fratricida, que os líderes das duas facções ora em luta — o ex-coronel Francisco Caamano Deno e o general Imbert Barreras — em hipótese alguma poderiam aspirar à presidência do govêrno provisório, entre outras razões porque ambos *representam* a quinta-essência do "trujillismo", fragorosamente derrotado, em 1963, nas *primeiras* eleições realmente livres e democráticas realizadas na República Dominicana. A reportagem — que é um verdadeiro depoimento — do nosso enviado especial a São Domingos e que foi publicada na edição do último domingo desta fôlha, confirma, com tôdas as letras, que os *dois protagonistas* principais da guerra civil se desqualificaram inteiramente como depositários potenciais de qualquer solução política e pacífica que terá de ter o sentido de uma restauração democrática, na medida em que essa restauração fôr viável, dadas as condições do estágio cultural e social em que vive aquele país das Antilhas.
>
> O general Imbert Barreras, embora tenha sido um dos responsáveis pelo atentado que encerrou a sangrenta carreira do ditador Trujillo, representa o próprio "trujillismo sem Trujillo" ou seja, "o domínio das fôrças armadas e da temível Polícia Nacional, e da terrível brigada conhecida como os "cascos brancos", uma espécie de Polícia Especial", essa combinação tão conhecida e tão desmoralizada entre o caudilhismo e a corrupção estabelecida. As eleições de 1963 e esta última revolução que Caamano procurou explorar em seu próprio favor estão aí como provas irrefutáveis da vontade popular, que repudia o *trujillismo*, mesmo sem Trujillo, e aspira a viver nos quadros legais da Constituição, respirando o ar da liberdade, da segurança e da igualdade de oportunidades.
>
> Por essa razão, é inteiramente inadmissível a pretensão do general Imbert de considerar seu govêrno de "reconstrução" como o govêrno provisório preconizado pela OEA, dispondo-se, "generosamente", a ampliar seus quadros, integrando nêles alguns elementos por êle taxados de "democráticos". Embora a intervenção interamericana tenha sido justificada, integralmente, pelo imperativo inadiável de impedir a chacina insensata e fraticida, que, segundo o depoimento do nosso enviado especial, poderia ter sacrificado metade da população da cidade de São Domingos, e, mais ainda, de prestar um auxílio solidário e supletivo a um povo irmão que àquela altura se mostrara totalmente incapacitado de resolver seus problemas com suas próprias fôrças, seria absolutamente incompatível com os objetivos e com o espírito da ação da OEA permitir que, sob o escudo dessa intervenção e colhendo seus frutos, se consolidasse e se perpetuasse no poder um homem que é um representante típico do "trujillismo".
>
> Não seria, igualmente, admissível que participe da solução política o coronel Francisco Caamano Deno, familiar e pessoalmente ligado aos Trujillo — Rafael Leonidas, Ramphis e Radamés — instrutor e temido diretor da terrível brigada da Polícia Especial, o qual, representando o que na conjuntura atual da América Latina é o maior perigo, ou seja, a aliança entre a corrupção dos caudilhos e da oligarquia popular que explodiu excomunista, procurou explorar a revolta popular que explodiu espontâneamente, justamente contra essa aliança. Tanto êle quanto os três partidos comunistas — temporàriamente em aliança, mas preparados para liquidarem-se mùtuamente — só se infiltraram no movimento popular com o intuito de, aproveitando-se dêle, preparar a sua própria ditadura pessoal, no mais autêntico estilo trujillista, ou o regime castro-comunista, ou, ainda, a abominável mistura dêsses dois tipos objetos de regimes políticos.
>
> São, portanto, louváveis os esforços da OEA para eliminar êsses dois líderes do cenário dominicano e encontrar uma terceira fôrça que, segundo o depoimento do nosso enviado especial, *existe* e é *constituída* de industriais, comerciantes, pequenos e grandes fazendeiros e intelectuais *eventualmente* agrupados em tôrno do ex-presidente Joaquim Balaguer. É o caminho pelo qual se poderá chegar a uma solução autênticamente democrática. Se a OEA conseguir atingir êsse objetivo, como tudo indica que conseguirá, terá dado uma prova de grande vitalidade".

Esta a versão verdadeira, que fiz questão de ler, para retificação de possíveis *senões interpretativos* de uma leitura ligeira que foi procedida por nós anteriormente. Então, a luta é entre dois grupos remanescentes do trujillismo, sendo que aquêle grupo que fôra apresentado anteriormente como que defendia as liberdades humanas contra o totalitarismo da esquerda é apontado pelo *Estado de S. Paulo* como de pior espécie, indigno de assumir o poder, de mantê-lo por incapacidade moral para elevar as condições de vida daquele povo. No entanto, todos ouvirem, quando dos debates em tôrno da votação daquele protesto que culminou com o envio das nossas fôrças à República Dominicana, que sob emoção, sentimentalismos ultrapassados, sob o desejo da eliminação de mais um foco comunista na América Latina, o Congresso, o Senado votou o envio daquelas fôrças das nossas fôrças para a República Dominicana.

Agora, vem um Senador que, acompanhado de outros, pleiteia uma viagem, ao certo cheia de sacrifícios quando cada qual iria enfrentar as balas das duas facções em luta e algumas perdidas, talvez deflagradas por soldados nossos, norte-americanos ou porto-riquenhos; pleiteia êsse nobre colega que uma Comissão do Senador vá àquela República para observar o que se vem fazendo para a manutenção da paz no Continente.

A Comissão de Relações Exteriores rechaçou o Requerimento, cuja sorte está traçada. Talvez não houvesse qualquer prejuízo para nossos trabalhos porque cogita-se, também, de um recesso parlamentar que o nosso Presidente, numa das reuniões do Congresso, declarou que não seria cumprido por êle, Presidente, a não ser que a Constituição fôsse reformada. Mas já se fala muito nesse recesso, nesse descanso de quinze dias. Se o país está em paz, tranqüilo, tudo que se afirma por aí não é verdade.

O Congresso vota a sua convocação extraordinária, justificando o seu ato, a sua atitude, pelos projetos que teria que votar, pela *situação do país*. Agora, o Congresso vai votar mesmo um recesso de uns quinze dias, quando a situação do país é tranqüila, é calma, quando não há projetos a serem apreciados, para êle depois do recesso passamos novamente dias e dias, noites e dias trabalhando a toque de caixa, a passo de ganso, como no militarismo alemão, prussiano, deixando que os prazos para a votação *dos projetos sejam* ultrapassados?

Ora, Sr. Presidente, se a proposição fôr apresentada ao Senado, eu votarei contra ela. *Primeiro*, porque não a entendo, em face daquela Constituição ainda em vigor, da que não foi ab-rogada ou não foi aniquilada pelo Ato Institucional. Não sei como entrarmos em recesso e não sei como nos explicarmos perante o povo brasileiro!

Não é o Congresso a sentinela da Democracia? O porta-voz dos oprimidos? O bastião dos sofredores? A clarinada que pode despertar o povo à defesa das instituições democráticas?

Os jornais não estão publicando que a *própria Revolução que eclodiu* e foi vitoriosa em 31 de março ou em 1º de abril está ameaçada pelos próprios revolucionários, pela facção ultradura? Não sou eu quem o diz: dizem-no os jornais, dizem-no os políticos, os que têm acesso a quem pode informar com segurança!

Os manifestos não estão sendo publicados? Só falta haver um chamamento às armas. E o Congresso, neste instante, cogita de veranear. É por isso que só por milagre o Congresso Nacional ainda não foi totalmente *repudiado pelo povo*, que felizmente não está confundindo os erros dos democratas com a Democracia, e os erros *dos seus representantes com as* instituições.

Ora, Sr. Presidente, sei que os que trabalham *estão cansados*, e que o recesso vai beneficiar muito mais a quem não trabalha do que a quem trabalha. Eu sei disto.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Os que mais trabalham são os que menos querem o recesso!

O SR. AURÉLIO VIANA — Estou com V. Exa. Os que mais trabalham são precisamente os que menos querem recesso.

Sr. Presidente, sei que os funcionários estão exaustos, cansados. São de motoristas que trabalham de manhã à noite. E, em trabalhando extraordinàriamente, nada recebem pelo extraordinário que fazem, pelas sessões extraordinárias que os prendem ao trabalho!

Não estou nem mesmo entendendo o nosso procedimento em face dêsse atentado à vida do homem, do cidadão! O homem acorda às 6 horas da manhã; chega ao Senado às 7 horas e fica preso num automóvel o dia todo. Volta para sessão noturna, muitas vêzes sem ter tido tempo de almoçar ou jantar, comendo um pedaço de pão num bar ou num restaurante, e nada recebe pelo trabalho que faz extraordinàriamente, sendo, às vêzes, às duas horas da manhã.

Sei que existem motoristas e muitos outros *funcionários que trabalham* aqui, pela manhã, muitas vêzes extraordinàriamente, e nada recebem — estão cansados porque são êles os que

mais trabalham; há outros que não se cansam porque são protegidos — não se cansam porque vivem em descanso permanente, aqui, ou fora de Brasília. E a nossa democracia vai às favas, quando se trata dêsses assuntos.

Sei de Senadores que, em sinal de protesto, nas sessões extraordinárias, estão guiando os carros do Senado. Mandam os motoristas descansar e tomam o volante enquanto não houver decisão, pagando aos motoristas pelo trabalho que fazem, e continuam êles guiando os automóveis em lugar dos motoristas.

Sei que essas pessoas precisariam de um descansozinho, porque já já não aguentam mais. Um motorista me disse lamentando: há motoristas no Senado que não têm o direito sequer de ver, aos domingos, o sorriso dos filhos, porque trabalham durante tôda a semana e ainda são convocados aos domingos para trabalhar.

Sei que êsses funcionários precisam de um recesso, mais do que muitos Senadores e mais do que muitos Deputados, que vivem em recesso permanente. Não estou criticando, estou dizendo a verdade, pois não critico ninguém. O que não aceito é crítica de quem não vem aqui, seja lá quem fôr. Por isso não critico, situo.

Sou contra o requerimento. Acompanho a Comissão de Relações Exteriores. Não temos o que fazer em São Domingos. Deixemos com o bravo povo de São Domingos as suas decisões. Tenho a certeza de que, se porventura — Deus nos livre disto! — houvesse uma luta interna, nós todos nos uniríamos contra o primeiro pé estrangeiro que aqui pisasse, fôsse de quem fôsse, russo ou americano, chinês ou alemão. Fôsse de quem fôsse. É da nossa tradição.

Iríamos, inclusive, fazer gastos supérfluos com essa comissão de observadores. Não condeno a quem está convencido de que a situação do País é tão tranqüila, tão calma e as Instituições democráticas tão seguras que o Congresso, entrando em recesso por 15 dias, ou um mês ou por tôda vida, não trez nenhum prejuízo.

Corri de uma Comissão para discutir o Acôrdo Comercial assinado pelos govêrnos dos Estados Unidos do Brasil e República do Senegal.

Cheguei às 18 horas e 3 minutos e já três ou quatro proposições haviam sido votadas nesses minutos.

Cheguei tarde.

Queria perguntar — iríamos fazer um acôrdo comercial para importar da República do Senegal amendoim, óleo de amendoim, torta de amendoim — se o Brasil, com o território que tem e sendo produtor de amendoim, teria necessidade de comprá-la na África, comprar pequenas aves, cimento do Senegal.

Olhei para ver se se encontrava no Plenário o Sr. Senador José Ermírio para pedir-lhe algumas estatísticas sôbre nossas fábricas de cimento, se estão ou não em condições de suprir o mercado nacional.

Mas cheguei tàrdiamente e, então, vali-me do requerimento em que se pleiteia a ida de uma comissão de Senadores para fazer sua guerrinha diplomática.

Estou com o Senador Menezes Pimentel. Nós que fomos tão simpáticos a todos os povos em desenvolvimento, e subdesenvolvidos das Américas, do Sul e Central, vamos aos poucos perdendo a grande simpatia e essa Comissão será bem recebida, a nosso ver.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Isso nos sentimos em Lima, quando lá estivemos; e não eclodiram as reservas que já surgiam contra o Brasil, graças à ação enérgica de sua Delegação, liderada pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. AURÉLIO VIANA — V. Exª relembrou bem. Em Lima não fôsse a conduta dos que ali se encontravam e, como diz V. Exª, Senador Heribaldo Vieira, graças à ação de nossa Delegação, chefiada pelo Senador Jefferson de Aguiar, não fôsse a conduta dêste em nome da Delegação, talvez tivéssemos sofrido alguns vexames.

Hoje, só lideramos a pelota e graças a um rei-sem-coroa que se chama Pelé. O nome do Brasil é festejado em tôda a parte pelo seu futebol, não pela sua diplomacia; não pelo seu poder econômico; não pela sua organização política! Projetou-se através de uma tenista e de um time-de-futebol, e também de Brasília. Oxalá se projetasse sempre através da sua organização político-administrativa, do seu poder econômico, da sua organização social e, também, dos desportos!

Repito o que disse anteriormente: as intenções dos subscritores do requerimento podem ter sido as melhores — não discuto êste fato — mas também acho que não há conveniência no envio dêste grupo de senadores, neste momento, ou enquanto durar a crise, sem um convite das facções em luta, à República Dominicana. Não acho qualquer conveniência!

Sr. Presidente para que a sessão de hoje não venha a terminar como a de ontem, tentamos, alguns Senadores, dizer algumas palavras acêrca dêstes e dos assuntos que lhe são correlatos. Já agora, tomando posição com referência ao recesso que se preconiza para a segunda quinzena de julho, com ou sem reforma constitucional, segundo lembra muito bem o nobre Senador Heribaldo Vieira...

O Sr. *Eurico Rezende* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — É com prazer que ouço a V. Exa. a patativa do Espírito Santo, se fôsse da Amazônia, seria o uirapuru da Amazônia.

*O Sr. Eurico Rezende* — Agradeço ao condor...

O SR. AURÉLIO VIANA — Ao curió das Alagoas.

*O Sr. Eurico Rezende* — ... do socialismo brasileiro. V. Exª, me confunde com um macrecão do brejo. Nobre Senador Aurélio Viana V. Exª sabe a oiveriza que sempre tive ao Grupo dos Onze. Mas, desejo ver formado aqui, no Senado o Grupo dos Onze. Explico: V. Exª sabe que pela Constituição, o Senado funciona com um mínimo de 11 Srs. Senadores. Então em sinal de protesto contra essa demonstração de falta de vontade de trabalhar que vem da Câmara dos Deputados, de se estabelecer êsse recesso — que não se justifica em hipótese alguma — poderíamos formar aqui um Grupo dos Onze, e êsses 11 Senadores assumiriam o compromisso indeclinável de comparecer diàriamente ao Senado. A Câmara que fique desidiosa, omissa, mas o Senado deve, de certo modo, adotar um gesto de defesa do Parlamento.

O SR. AURÉLIO VIANA — Estou plenamente de acôrdo com V. Exª..

*O Sr. Eurico Rezende* — Devemos ficar aqui, comparecer aqui diàriamente, porque não vejo razão, Excelência, para êsse período de calmaria parlamentar — quinze dias, uma quinzena, sem se fazer nada. E V. Exª sabe que se trabalha normalmente no Parlamento, mas não em excesso.

*O Sr. Heribaldo Vieira* — Não podemos invocar um precedente desta natureza.

O SR. AURÉLIO VIANA — De acôrdo com V. Exª..

*O Sr. Eurico Rezende* — O argumento e a observação recaíram que os únicos dias úteis no Parlamento são têrça, quarta e quinta-feira. Segunda-feira já começa a haver a revoada dos parlamentares atlânticos, que só retornam na terça-feira pela manhã. Então, temos aqui uma bem qualificada semana inglêsa, porque começa sexta-feira, atravessa o sábado, alcança o domingo, alveja a segunda-feira e, ainda, furta metade do dia útil de têrça-feira. Ora, se o Congresso Nacional só trabalha três dias na semana, com que euforia — digamos assim — ética poderemos comparecer perante a opinião pública, para justificar a institucionalização e o alargamento dêsse constante período de férias semanais? Ainda não vi, Exª., um argumento válido, ou melhor nenhum argumento. Conversa-se com deputados: "Compreende, a maioria que..." Conversa-se com alguns senadores: "Não convém. Para que vamos querer atrito com a Câmara, neste fase, em que se está votando o projeto das inelegibilidades? Êsse sistema de vasos comunicantes deve funcionar harmônicamente". Entendo que não se deva criar atrito com a outra Casa, visando à falta de trabalho. Mas criar-se um atrito visando à continuidade de trabalho e, por isso mesmo, ao cumprimento dos nossos deveres, essa área de atrito até nos conforta muito porque, pelo menos, representa um protesto. Da minha parte, devo dizer a V. Exª que aqui estarei, porque não posso, de modo algum, perfilhar a política de comodismo que a Câmara quer adotar, com sérias conseqüências e implicações perante a opinião pública.

O SR. AURÉLIO VIANA — Êste é que é o ponto principal. Como o povo brasileiro, como povo — e nós nos nutrimos da confiança dêsse povo em nós, e ainda sobrevivemos por isto, se essa confiança nos faltasse em definitivo, o Congresso já estaria totalmente aniquilado, com as portas cerradas, como muita gente, até da própria denominada revolução deseja — aceitaria êsse recesso? Como nos explicaríamos perante o povo, se déssemos essa figura esdrúxula e inconstitucional de um recesso no meio do ano? V. Exª. foi muito claro: não temos tido dez nem quinze dias de recesso. Diversas vêzes dez dias nos sentos feiras, sábados, domingos e segunda-feiras. E o povo sabe disso. É porque estamos chegando àquele momento crítico, quando o político, portanto, revela não acreditar no povo não lhe dando a mínima importância, como se não fôsse o seu mandatário, o seu instrumento, a sua arma para a consecução de um projeto que favorecesse a êsse o povo. Há uma espécie de aniquilamento. Para a discussão dos projetos mais importantes, V. Exª. encontra o Congresso vazio, como se já houvesse aquela convicção de que o País mergulhará na Ditadura e apenas há uma composição perante o povo e o mundo democrático.

Manifestei por isso o meu pensamento, a respeito dêste assunto, embora até creia esteja ferindo os desejos de alguns funcionários. Segundo soube hoje de manhã, só de ouvir falar no recesso, já estavam de malas arrumadas. Mas êles são povo: são êles que nos legem.

O de que precisamos é tomar algumas medidas para que êles não sejam sacrificados, sendo o pretexto o últimos dos pretextos — não desgostarmos a outra Casa do Congresso Nacional, que nos leva os nossos taquígrafos para as Comissões Mistas são obrigados ao trabalho daqui, de algumas das nossas Comissões e ainda das Comissões Mistas — sem que os da outra Casa colaborem, e não o fazem porque não há determinação superior nesse sentido.

Temos colaborado. Temos aperfeiçoado projetos imperfeitos que nos enviam. E, geralmente, qual é a consideração da outra Casa para conosco? Rejeição quase *in limine* das emendas do Senado.

Passamos, às vêzes, dias e noites trabalhando, operando, estudando. E não, no caso, por exemplo do Estatuto dos Partidos, o que vimos?

As críticas mais severas ao Senado, dizendo-se ali que, se o projeto não fôsse enviado no tempo próprio ao Presidente da República, a culpa seria nossa. O tempo próprio para a outra Casa era até o dia 2. Em tempo terminamos os nossos trabalhos. E depois as próprias lideranças da Câmara dos Deputados reconheceram que o tempo já havia sido ultrapassado de muito. Há projetos que, ali, passam quarenta e tantos dias e vêm para o Senado a fim de que os referendemos sem análise ou, então, os estudemos em tempo muito mais restrito, muito mais reduzido! São sessenta dias: trinta dias para uma Casa do Congresso e trinta para outra.

A Mesa do Senado tem alguma responsabilidade nisso. Não deve aceitar, sem protesto, êsses projetos que se originam no Executivo e que passam mais de quarenta dias na Câmara dos Deputados para que nós, aqui, os votemos numa velocidade incrível, exaurindo-nos, num tempo que vá completar os sessenta dias!

Temos colaborado; mas não consideramos colaboração, para o fortalecimento dos restos das instituições democráticas que existem no País, e o seu aperfeiçoamento, o aqui apoiarmos o que a Câmara decidiu sôbre essa questão de recesso!

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exª, Vai-me permitir...

O SR. AURÉLIO VIANA — Com todo prazer.

*O Sr. Eurico Rezende* — A Câmara entrará em recesso, êsse recesso antiregimental, inconstitucional, atrevido e afrontoso, no dia 16. Então, à última hora dos últimos instantes do prazo final de suas atividades, vai votar vários projetos. E os remeterá para o Senado. Mas aí o Senado entrará no recesso de 15 dias... Quando retornarmos às nossas atividades, teremos que fazer aquêle chamado esfôrço concentrado, aqui em Brasília, é trabalhar como todo mundo trabalha neste país, isto é, de segunda a sexta-feira. Mas chamamos de esfôrço concentrado pela manhã de trabalhar têrça de têrça e quinta-feira. Então, trabalhar de segunda a sexta-feira é esfôrço concentrado... A Câmara vai ficar uma quinzena de atividade parlamentar para recesso. Quando, entretanto, os Senhores Senadores regressarem dos lugares de onde nunca tiraram sua residência, terão que proibir a apresentação de emendas, os pareceres serão verbais, não haverá tempo para um estudo mais demorado das proposições. E, com isso, vivas a duas coisas: o trabalho e a democracia!

O SR. AURÉLIO VIANA — E nós somos o órgão revisor por excelência, o que implica em dizer, o órgão da reflexão.

*O Sr. Eurico Rezende* — Mas, Sr. Senador, perguntei se V. Exª. fará, comigo, parte do Grupo dos Onze.

O SR. AURÉLIO VIANA — Eu já o havia declarado.

*O Sr. Eurico Rezende* — Porque o Senador Lobão da Silveira fará parte do Grupo dos Onze, como também o Senador Jefferson de Aguiar.

*O Sr. Jefferson de Aguiar* — Estou quase sempre realizando trabalho nas comissões.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não quero provocar nenhuma dissensão bem como nenhum pronunciamento, porque, quanto a mim, V. Exª, sabe que sempre estou aqui. Sou do grupo permanente.

*O Sr. Wilson Gonçalves* — Permite V. Exª, um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois

*O Sr. Wilson Gonçalves* — Desejo perguntar ao nobre Senador Eurico Rezende se já é possível formar Grupo de Onze no Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANA — No Senado, é possível.

*O Sr. Eurico Rezende* — E' o número mínimo indispensável ao funcionamento do Senado.

*O Sr. Wilson Gonçalves* — Faço essa pergunta porque a expressão "grupo de onze", hoje tem uma sentido quase que pejorativo. Vamos ver se conseguimos, pelo menos, elevar êsse *quorum* para 12.

*O Sr. Eurico Rezende* — A sugestão é boa — é ótima. Mas V. Exa. está muito otimista: pensando que vai recrutar 12 senadores.

O SR. AURÉLIO VIANA — Sabe V. Exa. que a questão de número é como a questão de côres — pelo menos quando da propaganda pelos jornais — quando um Senador apresenta aos seus partidários como símbolo da sua campanha, a côr que simboliza a esperança — o verde; e o outro Senador apresenta a côr vermelha — e dizem até que o Senador que está apresentando, como símbolo da sua campanha, a côr vermelha...

*O Sr. Eurico Rezende* — O Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... já está no índex (*risos*). V. Exa. falou em *quem?*

*O Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. falou em côr preta, em côr vermelha, em côr verde... E como V. Exa. falou em índex, pensei que fôsse o nobre Senador Aarão Steinbruch. Mas logo retirei esta dúvida do meu espírito porque não haverá eleições no Estado do Rio de Janeiro, êste ano.

O SR. AURÉLIO VIANA — Nem vamos pensar, quando se fala em côr vermelha, no nobre Senador Aarão Steinbruch, associando-o ao vermelho, porque S. Exª é da côr branca...

*O Sr. Jefferson de Aguiar* — O nobre Senador Eurico Rezende é daltônico. (*Risos*).

O SR. AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente, vamos para o que os jornais noticiaram hoje. Então, é por isso que V. Exa. não está admirado das palavras do nobre Senador Aarão Steinbruch, nem do Grupo dos Onze.

*O Sr. Wilson Gonçalves* — Para evitar equívocos.

O SR. AURÉLIO VIANA — Mas, Sr. Presidente, deixemos essa parte. Dizem que nesses momentos difíceis e intranqüilizantes, quando a Pátria e as instituições estão em perigo, é que o brasileiro revela a sua coragem e a sua falta de mêdo, quando satiriza.

Vamos terminar, Sr. Presidente, concluindo contra o requerimento. V. Exa. sabe que, para mim da Guanabara, seria muito interessante passar uns 15 dias lá. Tenho recebido críticas de cúpulas partidárias porque não estou sempre na Guanabara, mesmo que fôsse para a *society*, mesmo que fôsse para os banhos agradáveis de Copacabana, mesmo que fôsse para o *Jockey*, mesmo que fôsse para o Municipal. Então, a crítica se faz sentir contra aquêles que estão presentes.

Seria interessante, para mim, passar 15 dias na Guanabara, no meu Estado político. Houve mesmo quem dissessse — e dizem até que é homem muito esclarecido — que um dos motivos por que não fui sequer apresentado como candidato a candidato nas eleições na Guanabara é que eu, embora esteja no Congresso — êle o reconhece — cumprindo meu dever, discutindo projetos, votando, apresentando sugestões, apresentando emendas, etc., abandonei o contato, principalmente com a cúpula partidária.

Então, seria muito interessante para mim ir neste recesso ao meu Estado político.

O que acontece é que nunca servi — muito menos agora — nunca servi de instrumento a imberbes em política; nunca servi de instrumento a quaisquer grupos de provocadores. Estou consciente da função que exerço em nome de um povo nobre, de conduta política elevada, provada e comprovada. V. Exas. sabem que essas minhas palavras não vão chegar à Guanabara, mas qualquer de nós di-las-ia com muito prazer.

O que vejo é que há um sintoma de que, se o Congresso fechar as portas por 15 dias, pode ser mesmo que nem as reabra depois dos 15 dias, agora.

Vai haver um clamor popular e militar contra a atitude do Congresso e nós, então, seremos instrumento não de imberbes e imaturas políticos, mas instrumento daqueles que querem e porfiam por que nos desmoralizemos completamente, perante o mundo democrático e perante o povo brasileiro.

E eu não troco a Democracia, mesmo incipiente com esta, pelo prato de lentilhas de 15 dias de recesso! Finalmente, não sou Esaú.

Era, Sr. Presidente, o que eu queria dizer, quando V. Exa., que representa o nosso Estado da Guanabara, que continua sendo um candidato em potencial, preside esta sessão, com os nossos desejos de que o faça muitas vêzes mais, com a elegância dos Marinhos, descendentes daqueles Marinhos, do Paço de Camaragibe no Estado das Alagoas. (*Muito bem. Muito bem.*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Continua em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado. Será arquivado.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 6:

*Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, que desobriga o uso de uniforme aos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Govêrno Federal tendo: Pareceres sob ns. 662 e 663, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Educação e Cultura, pela rejeição.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado. Será arquivado.

*É o seguinte o projeto rejeitado e arquivado:*

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 4, DE 1965

*Desobriga o uso de uniforme dos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Govêrno Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum estabelecimento de ensino, fiscalizado pelo Govêrno Federal, poderá exigir, a qualquer título, o uso de uniforme para os alunos nêles matriculados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 7:

*Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que disciplina o registro, no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), dos acôrdos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários, ou de interêsse de política agrária, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas, tendo Pareceres favoráveis, sob números* 820 *e* 821, *das Comissões: — de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece (CCJ); e — de Agricultura.*

Sôbre a mesa emenda ao projeto, a qual vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

*É lida a seguinte*

EMENDA Nº 2

Art. Em áreas de terra de qualquer extensão, havidas por herança em que se comprove sucessão de mais de 20 anos ou adquiridas por compra com transcrição em registro de imóveis, há mais de 10 anos, o plano de colonização será registrado pelo Instituto de Reforma Agrária, uma vez que não crie *latifúndios nem minifúndios.*

Parágrafo único. Comprovada a idoneidade dos interessados, quer pessoa física ou jurídica, do registro do IRBA, será dada ciência ao Tribunal de Contas da União para efeito de registro e arquivamento.

*Justificação*

Quem conhece as dificuldades dos registros dos planos de colonização em nosso País, onde o antigo INIC, bem poucos planos pôde aprovar e que as colonizações se realizaram com sucesso por iniciativa privada, sem a satisfação das exigências das leis hoje impostas e que permitiu levar o Paraná de uma população de 1.200.000 habitantes em 1940, para 2.200.000 em 1950 e 4.300.000 em 1960, conforme dados do IBGE, bem comprova que as interferências dos governos, se por vêze. é benéfica, outras vêzes só atrapalha a boa marcha da evolução que o progresso determina.

Com essa justificação a experiência de antigo diretor do INIC (1955-1957) achamos que a emenda possa ser aprovada.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1965. — *Mello Braga.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Em discussão o projeto com a Emenda. (*Pausa.*)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

O projeto sairá da Ordem-do-Dia para *pronunciamento das Comissões* sôbre a emenda.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

## REQUERIMENTO
## Nº 434, DE 1965

Senado — Rio

De Senado Federal Rio GB 01-256 NIL 1-7-65 15:15

Para Sr. Presidente Senado Federal Senador Auro Soares de Moura Andrade

Brasília

Requeiro ao Senado Federal por intermédio de V.S. a prorrogação, por mais trinta dias, da licença que me foi concedida para tratamento de saúde. Atestados médicos que justificam êste pedido chegarão oportunamente às mãos de V. Sª — Cordiais Saudações.

Senador *Júlio Leite.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Concedida a licença para tratamento de saúde ao Sr Senador Júlio Leite, continua em exercício o Suplente de S. Exa., Senador Dylton Costa. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE:**

Hoje, às 18 horas, o Congresso Nacional se reunirá, em sessão conjunta, para continuação da discussão do Projeto de Lei nº 7, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece normas, com fundamento no art. 123, § 2º, da Constituição para o julgamento dos dissídios coletivos, revisão ou homologação de acôrdos coletivos e dá outras providências.

Às 21 horas e 30 minutos outra sessão conjunta se realizará, para apreciação de vetos presidenciais. (*Pausa.*)

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, designando para a *sessão ordinária de amanhã a seguinte:*

**ORDEM DO DIA:**

## Sessão de 7 de julho de 1965

**(QUARTA-FEIRA)**

1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 385, DE 1956

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 385, de 1956 (nº 4.467-B de 1954 na Casa de origem) que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e impôsto de consumo para o aparelhamento cirúrgico e de urologia, destinado à instalação da 14ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do antigo Distrito Federal, tendo Pareceres. I — Sôbre o Projeto — da Comissão de Finanças (nº 384-63), favorável; II — Sôbre as Emendas de Plenário. — Da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação da de nº 1, com a subemenda que oferece e pela rejeição da de número 2; — das Comissões de Economia e de Finanças (ns. 796 e 797-65), pela aprovação da de nº 1, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e pela rejeição da de nº 2.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 29, DE 1964

Votação, em turno único (com apreciação preliminar da juridicidade nos têrmos do art. 265-A do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1964 (nº 3.143-B-61 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e desapropriar os terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jabotão, no Estado de Pernambuco, tendo Parecer, sob nº 1.274, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, nº 4.055-C-62, na Casa de origem, que dispõe sôbre taxas e juros e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 785 e 786, de 1965, das Comissões: — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade com a emenda que oferece nº 1-CCJ; — de Economia, pelo arquivamento.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963 (nº 136-D, de 1946, na Casa de origem), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA), tendo Pareceres das Comissões de: — Constituição e Justiça, nº 483, de 1965, pela constitucionalidade e juridicidade; — Legislação Social, nº 484, de 1965, pela aprovação, com o substitutivo que oferece; — Saúde, nº 485, de 1965, pela aprovação, nos têrmos do substitutivo da Comissão de Legislação Social; — Finanças — 1º pronunciamento: Nº 486, de 1965, sugerindo a audiência do Ministério do Trabalho (diligência já cumprida); 2º pronunciamento:

Nº 487, de 1965, sugerindo, nos têrmos do art. 325 do Regimento Interno, seja sustado o estudo da matéria, até a chegada, ao Senado, do Projeto de Reforma da Lei Orgânica da Previdência Social.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1965 (nº 2.559-B-65 na Casa de origem) que concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de objetos doados pela Holanda à Província Carmelita de Santo Elias, tendo Parecer Favorável, sob nº 825, de 1965, da Comissão de Finanças.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1965, nº 2.840-B-65, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece normas para o aproveitamento, como servidores civis efetivos, dos militares remanescentes das extintas Companhias de Serviço Industrial, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 837 e 838, de 1965, das Comissões: — De Projetos do Executivo e de Finanças.

— 7 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, na parte referente à taxa de recuperação econômica, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 726, de 1965)

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sôbre as normas de Previdência Social para os trabalhadores rurais, cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários e dá outras providências, tendo Pareceres das Comissões de: — Constituição e Justiça, nº 510, de 1965, pela constitucionalidade; — Legislação Social, nº 511, de 1965, pela rejeição, à vista do pronunciamento dado ao PLC-24-1963, que versa sôbre a mesma matéria; — Saúde, nº 512, de 1965, pela rejeição, de acôrdo com a proposta da Comissão de Legislação Social.

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1964

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que altera os quantitativos de fatores de custeio para a receita da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, tendo Pareceres, sob ns. 295 — 296 — 297 es 784, de 1965, das Comissões — De Constituição e Justiça,

1º pronunciamento, favorável, com a emenda que oferece (nº 1-CCJ);

2º pronunciamento, contrário — De Legislação Social, favorável ao Projeto e a emenda; — De Finanças, favorável ao Projeto e à emenda.

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1965

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que modifica a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo Pareceres sob ns. 712 e 713, de 1965, das Comissões: — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Serviço Público Civil, favorável, com redação que oferece (substitutivo integral).

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1965

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1965, que dá nova redação à alínea *a*, do art. 4º da Lei nº 3.988, de 15 de dezembro de 1961, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade de Brasília, tendo Parecer, sob número 765, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se à Sessão às 17 horas e 20 minutos)*

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 35ª REUNIÃO REALIZADA AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia dez do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reune-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Edmundo Levy.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente, Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1965, que torna sem efeito a Resolução nº 17, de 24 de março de 1965, do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

ATA DA 36ª REUNIÃO REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezessels horas do dia onze do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reune-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levy e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova, de acôrdo com o art. 76, § 3º, nº 3, e § 4º do Regimento Interno, os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levy apresenta as seguintes redações:

*a*) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1965 (nº 2.732-B-65, na Casa de origem), que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento;

*b*) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1965 (número 2.731-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X, doado ao Círculo Operário Pôrto Alegrense, de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul;

*c*) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1965 (número 2.632-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga o art. 2º da Lei número 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública.

*d*) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1965 (número 2.742-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que disciplina o recolhimento pelo Departamento dos Correios e Telégrafos de seus saldos orçamentários já empenhados, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 37ª REUNIÃO REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia quatorze do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Walfredo Gurgel, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levy e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, Josaphat Marinho e Sebastião Archer.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta as seguintes redações:

*a*) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965 (nº 2.740-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências;

*b*) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965 (número 2.756-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às dispesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 38ª REUNIÃO REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As doze horas do dia dezesseis do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Dix Huit Rosado, Presidente.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.748-B, de 1965, na Casa de origem), que define o

crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Aprova-se ainda o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1965 (nº 2.739-B-65, na Casa de origem), que altera o artigo 5º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.

Comparece, ainda, à reunião o Senhor Senador Eurico Rezende.

Ausentam-se da reunião os Senhores Senadores Antônio Carlos e Josaphat Marinho, assumindo, eventualmente, a Presidência o Senhor Senador Sebastião Archer.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1965 (nº 2 661-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## ATA DA 39ª REUNIÃO REALIZADA AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

Às dezesseis horas do dia vinte e um do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Edmundo Levy.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Walfredo Gurgel.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Josaphat Marinho apresenta as seguintes redações:

*a*) redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo;

*b*) redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1965, que suspende a execução das alíneas *b* e *e*, do artigo 27 da Constituição do Estado de São Paulo;

*c*) redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1965, que suspende a execução do art. 1º da Lei número 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás;

*d*) redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 121, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Aprova-se, ainda, nos têrmos do art. 76, § 3º, nº 3, e § 4º do Regimento Interno, os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levy apresenta as seguintes redações:

*a*) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis ns. 288, de 8 de junho de 1948, e 1.758, de 5 de dezembro de 1952.

*b*) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1964 (nº 813-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências;

*c*) redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964 (nº 80-A-63, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade, concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

*d*) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1965 (número 194-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul;

*e*) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1965 (número 214-A-65), na Casa de origem), que autoriza o Govêrno Brasileiro a aderir à Convenção sôbre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## ATA DA 40ª REUNIÃO REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinàriamente a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Dix Huit Rosado, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (número 2.773-B-65, na Casa de origem), que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## ATA DA 41ª REUNIÃO REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

Às dezenove horas do dia vinte e três do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a presidência do Senhor Senador Dix Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Josaphat Marinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Walfredo Gurgel.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta as seguintes redações:

*a*) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965 (número 2.736-E-65, na Casa de origem), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares;

*b*) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras providências;

*c*) redação final das mendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.750-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o exercício da profissão de estatístico, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## ATA DA 42ª REUNIÃO REALIZADA AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Johaphat Marinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Dix Huit Rosado, Presidente.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (número 2.752-B-65, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## ATA DA 43ª REUNIÃO REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1965

Às dezesseis horas do dia trinta do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reune-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente, Josaphat Marinho, Walfredo Gurgel e Sebastião Archer.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova, de acôrdo com o art. 76, § 3º, nº 3, e § 4º, do Regimento Interno, o parecer em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.746-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## ATA DA 44ª REUNIÃO REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

Às dezesseis horas do dia dois do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova, de acôrdo com o art. 76, § 3º, nº 3, e § 4º, do Regimento Interno, os pareceres em que o Senhor Senador Lobão da Silveira apresenta as seguintes redações:

*a*) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965 (nº 2.745-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Código Eleitoral;

*b*) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1954 (número 166-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo de acôrdo celebrado, em 16 de novembro de 1953, entre o Govêrno da União e o do Estado do Paraná;

*c*) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1965 (nº 209-A-65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo do contrato celebrado, em 20 de novembro de 1957, entre a União Federal e a Companhia Ultragaz S.A.;

*d*) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964 (número 93-A-61, na Casa de origem), que aprova a Convenção nº 109, denominada «Convenção sôbre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos», adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho;

*e*) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (número 155-A-58, na Casa de origem), que aprova o acôrdo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente

## Comissão de "Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965 (SF) — Dá nova redação ao § 1º do artigo 153 da Constituição Federal

### 1ª REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 1965

As 15.30 horas do dia seis de julho de 1965, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Jefferson de Aguiar, Aurélio Viana, Ermirio de Moraes, José Leite, Joaquim Parente, Melo Braga, Eurico Rezende e Sebastião Archer, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Projeto de Emenda à Constituição nº 1-1965 (SF) — Dá nova redação ao § 1º do Art. 153 da Constituição Federal.

De acôrdo com o que preceitua o § 3º do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Lobão da Silveira, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

| | |
|---|---|
| Senador José Leite ..... | 8 votos |
| Senador Jefferson de Aguiar | 1 voto |

Para Vice-Presidente:

| | |
|---|---|
| Senador Melo Braga ..... | 8 votos |
| Senador Joaquim Parente .... | 1 voto |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores José Leite e Melo Braga.

Assumindo a presidência, o Senador José Leite agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, com estreito entendimento com seus companheiros e designa para Relator da matéria o Senhor Senador Aurélio Viana e para Secretário da Comissão o Oficial Legislativo, PL-6, Maria Helena Bueno Brandão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

# COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
3º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guiomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R G Norte
9. Walfredo Gurgel — R G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Attílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R G Sul
18. Benedito Valladares — M Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R G Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tôrres — R Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R G Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R G Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

| | |
|---|---|
| Partido Social Democrático (PSD) | 22 |
| Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) | 17 |
| União Democrática Nacional (UDN) | 16 |
| Partido Libertador (PL) | 2 |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN) | 2 |
| Partido Social Progressista (PSP) | 2 |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB) | 1 |
| Partido Republicano (PR) | 1 |
| Partido Democrata Cristão (PDC) | 1 |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | 1 |
| | 65 |
| Sem legenda | 1 |
| | 66 |

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

*Bloco Parlamentar Inaepenaente*

| | |
|---|---|
| PSP | 2 Senadores |
| PTN | 2 Senadores |
| PSB | 1 Senador |
| PR | 1 Senador |
| MTR | 1 Senador |
| PDC | 1 Senador |
| Sem legenda | 2 Senadores |

## LIDERANÇAS

Líder do Govêrno:
Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
Lino de Mattos (PTN)
Vice-Líderes:
Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite (PR)
Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Mello (PDC)
Dilton Costa (PR)

## II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:
Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:
Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

*III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE*

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

## AGRICULTURA

| PSD | |
|---|---|
| TITULARES | SUPLENTES |
| 1. Eugênio Barros | 1. José Feliciano |
| 2. José Leite | 2. Attílio Fontana |
| **PTB** | |
| 1. José Ermírio | 1. Dix-Huit Rosado |
| 2. Nelson Maculan | 2. Antônio Jucá |
| **UDN** | |
| 1. Lopes da Costa | 1. Daniel Krieger |
| 2. Antônio Carlos | 2. João Agripino |
| **BPI** | |
| 1. Dylton Costa | 1. Aurélio Vianna |

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| PSD | |
|---|---|
| TITULARES | SUPLENTES |
| 1. Jefferson de Aguiar | 1. Menezes Pimentel |
| 2. Antônio Balbino | 2. José Feliciano |
| 3. Wilson Gonçalves | 3. Filinto Müller |
| 4. Ruy Carneiro | 4. Benedicto Valladares |
| **PTB** | |
| 1. Edmundo Levi | 1. Argemiro Figueiredo |
| 2. Bezerra Neto | 2. Mello Braga |
| 3. Arthur Virgílio | 3 Oscar Passos |
| **UDN** | |
| 1. Afonso Arinos | 1. Daniel Krieger |
| 2. heribaldo Vieira | 2. Eurico Rezende |
| 3. Aloysio de Carvalho | 3. João Agripino |
| **BPI** | |
| 1. Aarão Steinbruch | 1. Josaphat Marinho |

## DISTRITO FEDERAL

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Pedro Ludovico | 1. José Feliciano |
| 2. Walfredo Gurgel | 2. Benedicto Valladares |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Arthur Virgílio | 1. Bezerra Neto |
| 2. Mello Braga | 2 Antônio Jucá |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Eurico Rezende | 1. Zacarias de Assumpçao |
| 2. Heribaldo Vieira | 2 Lopes da Costa |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Aurélio Vianna | 1. Lino de Mattos |

## ECONOMIA

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Attilio Fontana | 1. Jefferson de Aguiar |
| 2. José Feliciano | 2. Sigefredo Pacheco |
| 3. José Leite | 3. Sebastião Archer |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. José Ermírio | 1 Bezerra Neto |
| 2. Nelson Maculan | 2. Mello Braga |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Adolpho Franco | 1. Zacarias de Assunção |
| 2. Lopes da Costa | 2. José Cândido |
| 3. Irineu Bornhausen | 3. Mem de Sá |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Miguel Couto | 1. Aurélio Vianna |

## EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Menezes Pimentel | 1. Benedicto Valladares |
| 2. Walfredo Gurgel | 2. Sigefredo Pacheco |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Antônio Jucá | 1 Edmundo Levi |
| 2 Arthur Virgílio | 2. Mello Braga |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Padre Calazans | 1. Afonso Arinos |
| 2. Mem de Sá | 2. Faria Tavares |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Arnon de Mello | 1. Josaphat Marinho |

## FINANÇAS

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Victorino Freire | 1. Attilio Fontana |
| 2. Lobão da Silveira | 2. José Guiomard |
| 3. Sigefredo Pacheco | 3 Eugênio Barros |
| 4. Wilson Gonçalves | 4. Menezes Pimentel |
| 5. Walfredo Gurgel | 5. Pedro Ludovico |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Argemiro Figueiredo | 1. José Ermírio |
| 2. Bezerra Neto | 2. Edmundo Levi |
| 3. Pessoa de Queiroz | 3 Mello Braga |
| 4. Antônio Jucá | 4. Oscar Passos |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Faria Tavares | 1. João Agripino |
| 2. Irineu Bornhausen | 2. Adolpho Franco |
| 3. Eurico Rezende | 3. Daniel Krieger |

PL

| | |
|---|---|
| 1. Mem de Sá | 1. Aloysio de Carvalho |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Lino de Mattos | 1. [illegible] |
| 2. Josaphat Marinho | |

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Jose Feliciano | 1. Lobão da Silveira |
| 2. Attilio Fontana | 2 Sebastião Archer |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Nelson Maculan | 1. Vivaldo Lima |
| 2. Barros Carvalho | 2 Oscar Passos |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Adolpho Franco | 1 Lopes da Costa |
| 2. Irineu Bornhausen | 2 Eurico Rezende |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Dilton Costa | 1. Aarão Steinbruch |

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Ruy Carneiro | 1. Jose Guiomard |
| 2. Walfredo Gurgel | 2 Sigefredo Pacheco |
| 3. Attilio Fontana | 3. José Leite |
| 4 Eugênio Barros | 4 Lobão da Silveira |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Vivaldo Lima | 1 Antônio Jucá |
| 2. Edmundo Levi | 2. Pessoa de Queiroz |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Eurico Rezende | 1 Lopes da Costa |
| 2. Heribaldo Vieira | 2 Zacarias de Assunção |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Aarão Steinbruch | 1. Dilton Costa |

## MINAS E ENERGIA

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Benedicto Valladares | 1. Pedro Ludovico |
| 2. Jefferson de Aguiar | 2. Filinto Müller |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. José Ermírio | 1. Nelson Maculan |
| 2. Argemiro Figueiredo | 2. Antônio Jucá |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. João Agripino | 1. José Cândido |
| 2. Faria Tavares | 2 Afonso Arinos |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Josaphat Marinha | 1. Arnon de Mello |

## POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Ruy Carneiro | 1. Sigefredo Pacheco |
| 2. Sebastião Archer | 2. José Leite |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Argemiro Figueiredo | 1. José Ermírio |
| 2. Dix-Huit Rosado | 2. Antônio Jucá |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. João Agripino | 1. Lopes da Costa |
| 2. Heribaldo Vieira | 2. Antônio Carlos |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Aurélio Vianna | 1. Dilton Costa |

## PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Wilson Gonçalves | 1. Walfredo Gurgel |
| 2. José Guiomard | 2. José Feliciano |
| 3. Jefferson de Aguiar | 3. Ruy Carneiro |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. José Ermírio | 1. Mello Braga |
| 2. Bezerra Neto | 2. Edmundo Levi |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. João Agripino | 1. Daniel Krieger |
| 2. Antônio Carlos | 2. Adolfo Franco |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Lino de Mattos | 1. Aurélio Vianna |

PL

| | |
|---|---|
| 1. Mem de Sá | 1. Aloysio de Carvalho |

## REDAÇÃO

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Walfredo Gurgel | 1. Lobão da Silveira |
| 2. Sebastião Archer | 2. José Feliciano |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Dix-Huit Rosado | 1 Edmundo Levi |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. *Antônio Carlos* | 1. Eurico Rezende |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Josaphat Marinho | 1. Dilton Costa |

## RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Benedicto Valadares | 1. Ruy Carneiro |
| 2. *Filinto Müller* | 2 Victorino Freire |
| 3. Menezes Pimentel | 3 Wilson Gonçalves |
| 4. José Guiomard | 4 José Leite |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Pessoa de Queiroz | 1. Nelson Maculan |
| 2. Vivaldo Lima | 2. Antônio Jucá |
| 3 Oscar Passos | 3. Mello Braga |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Antônio Carlos | 1. *Padre Calazans* |
| 2. José Cândido | 2. João Agripino |
| 3. Rui Palmeira | 3. Mem de Sá |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Aarão Steinbruch | 1. Arnon de Mello |

## SAÚDE

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1 Sigefredo Pacheco | 1. Walfredo Gurgel |
| 2. Pedro Ludovico | 2. Eugênio Barros |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Dix-Huit Rosado | 1. Antônio Jucá |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. José Cândido | 1. Lopes da Costa |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Miguel Couto | 1. Lino de Matto |

## SEGURANÇA NACIONAL

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. José Guiomard | 1. Ruy Carneiro |
| 2. Victorino Freire | 2 Attílio Fontana |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Oscar Passos | 1. Dix-Huit Rosado |
| 2. Silvestre Péricles | 2. José Ermírio |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Zacarias de Assunção | 1. Adolpho Franco |
| 2. Irineu Bornhausen | 2. Eurico Rezende |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Aarão Steinbruch | 1. Josaphat Marinho |

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Sigefredo Pacheco | 1. José Feliciano |
| 2. Victorino Freire | 2. Filinto Müller |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. Mello Braga | 1. Antônio Jucá |
| 2. *Silvestre Péricles* | 2. Dix-Huit Rosado |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Padre Calazans | 1. Antônio Carlos |
| 2. Aloysio de Carvalho | 2. Mem de Sá |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Aurélio Vianna | 1. Miguel Couto |

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| 1. Eugênio Barros | 1. Jefferson de Aguiar |
| 2. José Leite | 2. José Guiomard |

PTB

| | |
|---|---|
| 1. *Mello Braga* | 1. Bezerra Neto |

UDN

| | |
|---|---|
| 1. Lopes da Costa | 1. Josaphat Marinho |

BPI

| | |
|---|---|
| 1. Arnon de Mello | 1. Irineu Bornhausen |

# COMISSÕES ESPECIAIS

## A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 6 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB
Edmundo Levi — PTB.
*Aloysio de Carvalho* — PL.

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agôsto de 1963. Designada em 28 de agôsto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD

Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

## C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLITICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SÔBRE AS EMPRÊSAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouvea Vieira, aprovado na sessão de 8 de agôsto de 1963.

Designada em 8 de agôsto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Attílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Attílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

## D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agôsto de 1963.

Designada em 22 de agôsto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude de Requerimento nº 1 197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ºs e 4ºs feiras às 14 horas

## E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Attílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ºs feiras às 16 horas.

## F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Attílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretária: Oficial Legislativa,

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G)** Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

---

**H)** Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1 12 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores.
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloalpio Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Adelbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Távora — PDC.
Ernâni Pinto — MTR.

---

**I)** Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

---

# COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

**J)** Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962

Lino de Matos — PTN.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S.legenda.

---

**K)** Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO E O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 607-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles .....) — PTB
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

**L)** Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963 — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

---

**M)** Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Muller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963 — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira —UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963 — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

**N)** Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

---

**O)** Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 194 62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req 1 143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

---

**P)** Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963 — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

## Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

## R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).**

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

## S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

**(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-b aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD
Leite Neto (23 4 63) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4 63) — UDN.
26 4 63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL
Miguel Couto (23.4.63). — PSP

## T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

**(AUMENTA PARA QUATRO O NUMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO**

Eleita em 13.9 62

Prorrogada:
— até 15.12 63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12 63.
Completada em 23 4.63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
FEDERAL NO SENADO).
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos —UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23 4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23 4 63) — PR

## U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

**REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).**

Eleita em 6 12 62.
Prorrogada:
— até 15 12 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.149-62 aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23-4-63) — UDN
Amaury Silva (23 4 63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

## V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

**(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 4.63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963
Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
**(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS**
Silvestre Péricles — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

## W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designados em 23 4.63
Prorrogada:
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63
Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
..... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

## X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

**(DISPOE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 2 5.63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
Vada do Senador Eduardo As- Eurico Rezende — Presidente — Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Em Legenda

## Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)**

Designada em 20 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda
João Agripino — UDN

## Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

**(DISPOE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES**

Designada em 31.5 63

*Prorrogada até 15 12 64 pelo* Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Humberto Nedel — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Se mLegenda

## Z-1) Projeto de Emenda à tituição nº 6/63

**(INELEGIBILIDADE)**

Designada em 2 10.63

Prorrogado até 15 12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

### Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

**(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).**

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

---

### Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10 63

Prorrogada até 15.12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda.
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

---

### Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
José Feliciano (PSD).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Antônio Jucá (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Antônio Carlos (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Eurico Rezende (UDN).
Milton Campos (UDN).
Josaphat Marinho (BPI).
Júlio Leite (BPI)
Aurélio Vianna (BPI).

---

### Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

— os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Antônio Balbino (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Ruy Carneiro (PSD)
Menezes Pimentel (PSD).
Edmundo Levi (PTB).
Bezerra Neto (PTB)
Arthur Virgílio (PTB).
Oscar Passos (PTB)
Afonso Arinos (UDN).
Milton Campos (UDN).
Eurico Rezende (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Josaphat Marinho (BPI).
Aurélio Vianna (BPI)
Aarão Steinbruch (BPI).

---

## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALINEA A DO REGIMENTO INTERNO**

### 1ª) Para apurar a aquisição, pelo Govêrno Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1965, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 26 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador Joáo Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

---

### 2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Attilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD
Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto (8.11.63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
Joáo Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário Auxiliar Legislativo PL-9, J. Ney Passos Dantas.